

RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO INSTITUIDA PELA PORTARIA CMC

126/2023

Presidente: Lucas Santos Vicente

Vice-Presidente: Jose Bernardes de Souza

Relator: Averaldo Percira da Silva

Membros: Patrícia Fernandes Monteiro, Eduardo Ladislau Marques, Sebastião Moreira, Gerson Daniel de Deus, Hemerson Ronan Inácio e Vanderlei Eustáquio Ferreira.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2836/2023
Data: 31/08/2023 - Horário: 10:38
Legislativo

CONGONHAS/MG – AGOSTO DE 2023

A handwritten signature is written in black ink, appearing to be a personal or professional identifier.

1

SUMÁRIO

1- Introdução	3
2 - Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CEI	4
2.1 - I Relatório Parcial Referente aos Serviços de Modernização da Iluminação Pública	6
2.2 – II Execução de Obras MG 030, Major Sabino e Tapa Buracos, Com Consórcio Sinainfra Sem Cobertura Contratual	25
2.3 – III Obras de Engenharia Executadas Sem Projeto e Sem Controle de Qualidade	39
3 – Conclusão	47

INTRODUÇÃO

As políticas públicas tem sofrido com a falta de transparência e isso atinge de forma direta toda sociedade. E a sociedade muita das vezes não tem conhecimento e tão pouco interesse em fiscalizar as políticas públicas.

Mas com a Constituição Federal de 1988, todos os atos do poder público, passaram a ser regulamentados por legislação e leis específicas que consta na Carta Magna. E a principal regulamentação são os princípios da administração pública e um deles é o princípio da publicidade, pois ele consiste a transparência e eficácia dos atos do administrativo.

A Lei orgânica do município de Congonhas, prevê a função de fiscalização e controle do poder legislativo, com alicerce na própria constituição, prevê que a Câmara Municipal de Congonhas tem a prerrogativa de instalar uma comissão de inquérito.

Com o amparo do Regimento interno desta casa foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrita pelo número legal de parlamentares, com a finalidade de investigar, apurar as irregularidades nas execuções das obras feitas pela Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme constou do requerimento nº 165/2023.

A CEI procura agir, desde o início com a finalidade de apurar os fatos com foco na obrigação do administrador em zelar pela administração pública com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, velando-se todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direto.

E com base nos documentos apresentados e depoimentos dos convocados apresentamos o relatório parcial da CEI.

A necessidade da elaboração do relatório parcial, se dá pela constatação de que parte da representação contida no requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, está devidamente apurada, não cabendo a esta comissão deixar de acionar os órgãos competentes sobre a existência de indícios de práticas de ilícitos de toda ordem, que devem ser coibidas no dia a dia na administração Municipal de Congonhas.

A continuidade dos trabalhos está dependendo de assessoramento técnico já requerido para que seja finalmente concluído.

CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS DA CEI

Esta Comissão foi instituída no dia 22 de maio de 2023 pela Portaria CMC 126/2023, de modo a atender o Requerimento 165/2023 de 08 de maio de 2023, assinado pelos Vereadores Lucas Santos Vicente (PSB), Gerson Daniel de Deus (PV), Jose Bernardes de Souza (PODE), Patrícia Fernandes Monteiro (PSB) e Averaldo Pereira da Silva (MDB).

A portaria CMC 125/2023 no dia 15 de maio de 2023 abre prazo para indicação de membros para Constituição de Comissão Especial de Inquérito. No dia 22 de maio de 2023 fica constituída a Comissão Especial de Inquérito, quando foram designados para sua composição os seguintes Vereadores: Lucas Santos Vicente (PSB), Patrícia Fernandes Monteiro (PSB), Averaldo Pereira da Silva (MDB), Eduardo Ladislau Marques (PATRIOTA), Jose Bernardes de Souza (PODE), Sebastião Moreira (PSD), Gerson Daniel de Deus (PV), Hemerson Ronan Inácio (PSDB) e Vanderlei Eustáquio Ferreira (MDB) com a finalidade de investigar irregularidades nas obras executadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas, descritas no requerimento de instalação.

No dia 22 de maio de 2023, os Vereadores nomeados se reuniram para definição do Presidente e Relator da Comissão Especial de Inquérito. Foi nomeado para Presidente da Comissão o Vereador Lucas Santos Vicente, Vice-Presidente o Vereador Jose Bernardes de Souza e para relator o Vereador Averaldo Pereira da Silva.

Os trabalhos da comissão constituíram, até a presente data, no seguinte:

- a) Captura de vídeos da rede social;
- b) Requisição de documentos públicos e privados;
- c) Requerimento de contratação de empresa de auditoria e consultoria de serviços de engenharia civil;
- d) Oitiva de testemunhas;
 - Weliton Luís dos Reis (Leleco), ocupante do cargo comissionado da prefeitura municipal de Congonhas, assessor II;
 - Geomara Chaves Campos técnica em edificações da prefeitura municipal de Congonhas;

- Elder Vale Marques que ocupa o cargo na Secretaria de Obras e Infraestrutura como Diretor de Área da Diretoria de Serviços Públicos;
- Mikael de Souza Guimarães, ocupante cargo comissionado da prefeitura municipal de Congonhas assessor II;
- Kassiana Alves Arantes a Secretaria Executiva do CIGEDAS;
- Marcio Danilo da Costa, Engenheiro Técnico Responsável da empresa Encel;
- Roberto Bittencourt Gil, Engenheiro Técnico Responsável da Encel;
- Leonardo Gabriel servidor público municipal efetivo e membro da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações da PMC;
- Franciele Indianara Santos Silva, técnica de edificações e membro da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações da PMC;
- Sandra Raquel Lacerda Milagre, engenheira civil e membro da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações da PMC;
- Rosangela Apolinário Costa, engenheira civil e diretora de obras, presidente da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações da PMC;
- Roberto Francisco da Silva, secretário adjunto de obras e membro da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações da PMC;
- Ederson Vieira Gonçalves, ocupando cargo comissionado de diretor de transporte da prefeitura municipal de Congonhas e membro da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações da PMC;
- Amanda Fabiane Lobo Santos, ocupante do cargo comissionado de assessora II e membro da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações da PMC;
- Simônia Maria de Jesus Magalhães ex-secretária de obras de Congonhas;
- Leilimar Gloriana Coelho da Silva, diretora de projetos;
- Carlos Magno de Souza, controlador geral do município de Congonhas;
- Camila Vasconcelos Siqueira Cianni, secretaria municipal de fazenda do município de Congonhas;



- Frederico Osanam Reis, engenheiro civil do município de Congonhas.

Os fatos denunciados no requerimento de abertura da Comissão Especial de Inquérito foram, em síntese, os seguintes:

- 1- Realização de obra de modernização da iluminação pública nos Bairros Vila José Marques, Vila Cardoso, Joaquim Murtinho, Santa Mônica, Residencial Gualter Monteiro, São Luiz, Cidade Jardim, Lucas Monteiro, Cristo Rei e Pires, antes da emissão da ordem de serviço e formalização do contrato administrativo PMC nº 197 /2022 oriundo dos processos Dispensa na PMC/O35/2022 e Licitação nº 280/20221;
- 2 - O Contrato PMC/ 120/2022, oriundo da Adesão nº PMC /004/2022, teve em 14/10/2022, o primeiro termo de retificação, com o objetivo da sua "alteração ideológica", ou seja, no referido documento, a princípio sem fundamentação legal, houve a alteração do objeto contratual, com intuito de supostamente legalizar serviços executados pela Prefeitura sem cobertura contratual;
- 3- Conforme constou na ata da 7^a reunião ordinária do dia 27/03/2023, o Secretário adjunto de Obras, Sr. Roberto Ganso, afirmou que o serviço da MG-30 teria sido executado pela empresa RT, quando apenas o "finalzinho" da obra teria sido realizado pela Terramares. Assim, como a obra teria sido realizada antes da retificação supracitada em 25/08/2022, conforme consta no vídeo publicado na rede social do ex-vereador Weliton Luís dos Reis (Leleco) nesta data, infere-se que, a princípio, a sua execução teria ocorrido sem amparo contratual, ou seja, sem o devido processo licitatório. Conforme consta na ata da 7^º reunião ordinária do dia 21/03/2023, o Secretário Adjunto de Obras, Sr. Roberto Ganso, afirmou que várias obras de pavimentação executadas em 2021/2022/2023 não possuem o projeto básico e executivo, o que dificulta a fiscalização e liquidação das despesas, citando como exemplo a obra executada na Rua Santo Antônio no Bairro Praia. Tal prática, em tese, facilita a fraude, podendo haver mais de uma contratação para execução do mesmo objeto.

I – RELATÓRIO PARCIAL REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MODERINIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Sobre esse fato a comissão apurou, até a presente data, que de fato teria ocorrido a execução de obras sem cobertura contratual prévia nos serviços de modernização do sistema de iluminação pública.

Sobre o contrato 197/2022 CIGEDAS, no dia 21 de junho de 2023, na terceira reunião da CPI, foi ouvido a testemunha Welinton Luís dos Reis (Leleco), que ocupava o cargo de Vereador na época, em que foi executado as obras de modernização da iluminação. A relatoria apresentou e pediu confirmação de um vídeo, que foi gravado no dia 02 de outubro de 2022, e foi postado pela testemunha em suas redes sociais, no dia 03 de outubro de 2022 estando acompanhado pelo Prefeito de Congonhas Claudio Antônio de Souza, que informou que as obras de modernização de iluminação pública encontravam-se em andamento faltando apenas pequenos ajustes para sua conclusão.

O contrato 197/2022 CIGEDAS foi assinado no dia 20 de outubro de 2022 e a ordem de serviço foi emitida na mesma data, ou seja, 17 (dezessete) dias após o vídeo gravado pelo vereador acompanhado pelo Prefeito Municipal, o que comprova, cabalmente, que a obra se iniciou muito antes da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

O relator Sr. Averaldo perguntou:

Vereador Averaldo: “*Senhor Weliton Luiz dos Reis, nós rodamos o vídeo aí, o vídeo mostra né que ele foi postado na data 3 de outubro de 2022 né onde o senhor afirmou junto com o Prefeito, que as obras já estavam em andamento, o prefeito ele afirmou em vídeo que faltava pequenos ajustes. A data da postagem, o senhor confirma essa data, que foi postado realmente no dia três de outubro de 2022?*”

Weliton: “*Sim. Confirmo!*”

O Senhor Elder Vale Marques, que atualmente ocupa o cargo na Secretaria de Obras e Infraestrutura como Diretor de Área da Diretoria de Serviços Públicos informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: “*Bem referente ao setor a iluminação pública, referente a modernização da iluminação pública do município, o senhor está acompanhando desde o início, fez parte da execução da elaboração? Qual que é o envolvimento do senhor direto com o projeto de modernização do sistema de iluminação pública?*”

Elder: “*Com relação ao sistema de iluminação pública né, todos sabem que faz parte da Diretoria de serviços públicos né que é subordinada à Secretaria de Obras e a questão da iluminação pública acompanhamento, a gente vem acompanhando né as demandas e as demandas passadas para o secretário que está, que estava na pasta né e os demais secretários que já passou a gente vai passando as demandas para secretaria e daí a gente vai solicitando as, os serviços, demanda que tem né apresentando para secretaria e na questão do acompanhamento do relato aqui da né do requerimento da CPI, esse de fato nesse processo eu*

estava aguardando o processo e como conforme a questão na página do processo, vou só relatar para vocês aqui, só um minutinho na página 302 né tem resposta de questionamento principalmente da comissão de medição, que declaro questiono a questão do acompanhamento das pessoas indicadas no contrato. Vou ler uma parte para vocês, o que deixou claro a questão das assinaturas estão faltosas do acompanhamento do contrato e da medição. “Os profissionais indicados no contrato não acompanharam a execução do serviço no período indicado na medição, por esse motivo a medição está sendo atestada apenas pela gestora da pasta Secretaria Municipal de Obra de Infraestrutura Simone Maria de Jesus Magalhães.””

Vereador Averaldo: “Então o senhor confirma que quem acompanhou o início da modernização e quem estava dando as autorizações naquele momento e acompanhando a execução, então foi a ex-secretária a Simônia”.

Elder: “É, conforme tá nessa página aqui 302 ela mesmo declara.”

Elder: “Meu nome é Elder Vale Marques, sou diretor, da Diretoria de Serviços Públicos. Vereador Averaldo: Bom, o Senhor, senhor Elder, o senhor hoje é a segunda vez que o senhor vem a essa comissão né, nós estivemos aqui né, o senhor como diretor em uma outra reunião nós tivemos os fiscais, a senhora Geomara, o senhor Michael e entendemos que após aquela reunião, alguns pontos ficaram soltos, alguns pontos estão divergindo. E hoje é a busca aqui é que o senhor tenha a oportunidade né de esclarecer alguns pontos que o senhor foi citado né por outros depoentes, inclusive né pela senhora Geomara, pelos outros que foram também, que citaram o nome do senhor na empresa e eu gostaria que o senhor lembrasse que o senhor está sobre juramento hoje. Então é, essa é a nossa busca e eu gostaria que o senhor explanasse para nós referente ao contrato 197 onde deu início a modernização do sistema de iluminação pública, ordem de serviço dada no dia 20 de outubro de 2022 onde nós temos é já vídeos é, depoentes já confirmado que os serviços começaram anterior né, o vídeo ele está gravado no dia 3 de outubro né prova que os serviços já estavam sendo executados e em afirmação né de outros depoentes aqui afirmaram que o senhor também né tinha conhecimento, no qual o senhor disse em reunião, que não tinha nenhum conhecimento da execução desses serviços e que o senhor, tanto o senhor, quantos fiscais, quanto a senhora Kassiana que é a gestora do consórcio né, senhora Kassiana afirmou que não tinha nenhum tipo de conhecimento e o senhor afirmou que só tomou conhecimento após a assinatura do contrato e após a emissão da ordem de serviço. Então eu gostaria que o senhor explanasse para a gente de fato aqui né, qual foi a participação do senhor e se o senhor tinha conhecimento já dos fatos, se o senhor foi excluído do processo ou e se sim por quem o senhor foi excluído do processo e se o senhor teve alguma reunião tratando desse assunto do início da modernização do sistema de iluminação pública com algum outro membro do governo municipal”.

Elder: “Boa tarde ao Presidente da Comissão, aos demais membros da comissão. Com relação a esse questionamento da senhora Geomara né que que segundo foi falado né na no depoimento dela, que eu participei de uma reunião e como eu tinha falado antes que não tinha participado de nenhuma reunião referente a esse contrato. Inclusive eu estava assistindo o depoimento da Leilimar, ela mesmo confirma que não foi uma reunião de costume meu tá, o próprio vereador trabalha com minha diretoria, Sr. Eduardo, ele sabe que eu sempre estou presente a todas as diretorias, sempre vou, acompanho, procuro dar andamento nos trâmites, das demandas da diretoria, independente de outra diretoria, eu vou nas diretoria, visito diretoria, vou na secretaria, sempre procurando atuar para que as coisas sejam mais eficiente e aqui as coisas

vêm realmente acontecendo de fato desde que seja né das normalidades corretas Então esse essa questão que ela falou que eu estava, que eu participei de uma reunião, não foi uma reunião tá, simplesmente entramos na sala da Leilimar, pelo que eles falaram, foi em outubro né e quero deixar claro que não foi uma reunião tá e em questão de do assunto para ser sincero eu não me recordo de fato o que foi, porque tanto, infelizmente não tem ata, não tem nenhum documento que foi relatado naquele dia, como eu disse para os senhores, que eu sempre estou sempre em todas as diretorias, tenho ido em todas as diretorias tenho um convívio com todas as diretoria diariamente tá e esse que é o que eu te dou a resposta verdadeira, que eu me recordo é isso”.

Vereador Averaldo: “Tá, mas o senhor confirma que esteve presente né nesse encontro então, que seja um encontro né é, não agendado mas que estava presente naquele momento dentro da sala a senhora Leilimar, a senhora Geomara, o senhor Prefeito e o senhor estava também, o senhor só não lembro o assunto que foi tratado, confirma?”

Elder: “Confirmo e eu não lembro mais quem estava tá, por questão que foi o ano passado, não sei realmente quem estava a mais naquela reunião, se tinha realmente eles todos que ela citou tá, estou deixando claro porque igual eu falei, eu sempre to indo visitando todas as diretorias e nesse dia que ela citou que a gente foi, eu me recordo sim de que eu fui com a Geomara num dia, mas não lembro se foi realmente esse dia que estava o Prefeito que ela está citando nessa situação”.

Vereador Averaldo: “Ok, referente à execução desse serviço, é, esses serviços iniciaram e automaticamente tinha alguém acompanhando, não faz sentido uma empresa fazendo um serviço né, fazendo uma modernização, fazendo uma modificação de determinado item né dentro do município e sendo que ninguém não esteja acompanhando, então é automaticamente foi dado uma ordem sim, para iniciar as execuções, mas a pergunta é: o senhor tinha conhecimento do início da execução desses serviços antes do contrato, sim ou não e se o senhor tinha conhecimento, o porquê é, iniciaram e assumiram a responsabilidade e excluíram o senhor como diretor e também dos fiscais da execução desse serviço, quem estava acompanhando?”

Elder: “Quem estava acompanhando era a secretaria junto com a Geomara”.

A senhora Geomara Vale Campos, que atualmente ocupa o cargo efetivo de técnica em edificações informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: “Ok, bom, a senhora esteve já nessa comissão senhora Geomara, em outro momento né, onde colhemos os depoimento da senhora e com o depoimento da senhora após a outra reunião que nós tivemos aqui tanto o representante da ENCEL, principalmente o senhor Márcio né, a responsável pelo consórcio senhora Kassiana e também é o depoimento do senhor Roberto Ganso, onde todos eles apontaram respostas divergindo das respostas que a senhora nos deu nessa comissão anteriormente né, então esse que se deu o motivo da nova convocação a senhora e é um compromisso né da senhora em falar a verdade, em esclarecer os fatos para que possamos prosseguir essa comissão né, para que possamos avançar com os trabalhos sem nenhuma restrição, sem nenhum prejuízo por informações falsas, então de início a minha primeira pergunta é: referente ao contrato 197 de 2022 que é o contrato que deu origem a ao serviço de modernização de iluminação pública, onde o contrato ele foi assinado no dia 20/10/2022, porém no dia 03/10 nós já tínhamos né, um vídeo rodando

é onde o ex-vereador Wellington Luiz dos Reis, juntamente com o Senhor Prefeito Dr. Cláudio, com a Secretaria de Assistência Social a senhora Liberta onde afirmaram né, que o serviço já estavam praticamente 90% concluído, onde faltava alguns ajustes e que nos chama atenção é que a ordem né a ordem de serviço, ela foi emitida no dia 20/10 também. Naquela ocasião a senhora informou que só teve o conhecimento né da do, serviços, da execução do serviços a partir da assinatura do contrato e com depoimento tanto do Senhor Márcio da ENCEL, do senhor Roberto Ganso que é o secretário adjunto, com depoimento da senhora Kassiana que é representante legal por parte do CIGEDAS né, todos eles apontaram né, que tanto a, que os, as tratativas né, que o acompanhamento desse serviço eram feitos por parte da senhora e a pergunta né, nesse momento é: a senhora continua com a mesma versão ou a senhora confirma realmente que houve um erro e que possa hoje nos esclarecer a verdade de todos os pontos?"

Geomara: "Confirmo que houve um erro da minha parte, na ocasião da reunião eu não estava bem, tanto é que eu estava de máscara e então eu me equivoquei nas respostas né, por isso seria bom fazer essa retratação mesmo, para estar respondendo aqui todas as perguntas, para esclarecer os fatos".

Vereador Averaldo: "Bom, hoje seu presidente, comissão, né, nós temos né um novo, um novo depoimento da senhora Geomara onde levaremos em conta aqui né, todas as respostas. Iniciando, as tratativas referente ao início da do processo de modernização de iluminação pública, houve tratativa por parte da senhora com quem do executivo, do CIGEDAS e da ENCEL antes da assinatura do contrato?"

Geomara: "Antes da assinatura do contrato, eu tive contato inicialmente com a Kassiana, ela me mandou um e-mail informando como que eram os procedimentos para a gente estar elaborando esse contrato de programa, posteriormente o repassei para secretaria né para a Simônia, na verdade a Kassiana já tinha repassado para Simônia e depois ela me encaminhou o e-mail, eu tô até com a cópia do e-mail aqui, eu posso entregar para vocês e diante disso eu fui atrás da Simônia para mim saber como que funcionava, porque era um serviço que eu nunca tinha feito, eu nunca mexi com essa parte de elaboração de contrato, para dar esse pontapé inicial no contrato de programa, repassei todas as solicitações, os trâmites, procurei a informação de como que era, termo de referência, planilha e... deixa eu ver aqui, só pegar aqui nas minhas anotações e como eu havia falado, que eu nunca tinha feito esse serviço de contrato de programa né, ela me, a Simônia me disse que era um processo tranquilo, que o contrato ficaria pronto com 15 dias, mas isso não aconteceu, por, acredito eu que teve diversas, algumas falhas, alguns apontamentos jurídicos, do controle que interrompeu esse trâmite né, o andamento, teve alguns feriados aí, se eu não estou enganada e do mais foi isso, que essa minha parte".

Vereador Averaldo: "Referente ao início das obras em campo, o início de fato em campo, a senhora... não, vou reformular, vou voltar em outra pergunta: Para dar início na execução de serviço, apontaram que a senhora né, que fez esse acompanhamento principalmente interno né, que eles tinham essa relação com a senhora desde o início referente a essa, ao início da modernização, mas a ordem para dar início no serviço, para que a senhora acompanhasse esse serviço, ela partiu de quem?"

Geomara: "Partiu da secretaria juntamente com o Prefeito".

Vereador Averaldo: “A senhora teve alguma reunião antes de iniciar o serviço ou no decorrer do serviço com a secretaria, com a ex-secretária de obras, a Simônia e com o Prefeito?”

Geomara: “Sim”.

Vereador Averaldo: “Então é correto afirmar que os serviços deram início, a modernização deu início com o conhecimento do Prefeito e a ordem para que desse início de serviço, foi pela secretaria ou a senhora também teve em algum momento, alguma reunião tanto com a secretaria quanto com o CIGEDAS ou até mesmo com a empresa junto com Prefeito para dar início?”

Geomara: “Teve sim uma reunião ela foi no dia, deixa eu só olhar aqui, tiveram diversas reuniões na data do dia 12 de Setembro teve mais uma reunião com o prefeito, com a secretaria, com o Márcio e o fabricante da luminária e eu, na ocasião eu fui convocada para essa reunião, eu avisei o meu diretor e o secretário, mas eles não quiseram participar, falaram que era para eu repassar as informações para eles”.

Vereador Averaldo: “O diretor no caso, a senhora avisou qual o diretor e o secretário?”

Geomara: “O Elder e o Roberto”.

Vereador Averaldo: “O Roberto Ganso”.

Geomara: Isso.

Vereador Averaldo: OK.

Geomara: “Não houve ata, não teve ata de reunião, foi acordado que, que a modernização se iniciaria no dia 19 de setembro com previsão para término né no município com 12 meses, porém teve algum, alguns problemas com entrega de materiais, que os serviços foram de fato iniciados no dia 26 de setembro de 2022, por volta de 9 horas lá no bairro Vila Marques”.

Vereador Averaldo: “Ok, então é correto afirmar que no dia 12/09 houve uma reunião entre a senhora Geomara, a secretaria Simônia, o Senhor Prefeito Dr. Cláudio e representante da ENCEL e dali, daquela reunião saiu definido que daria início a modernização ou seja, os serviços em campos no dia 19/09?”

Geomara: “Isso, porém né, devido alguns, algumas entregas de materiais aí eles deram início no dia 26, dia 26 de setembro”.

Vereador Averaldo: “Tá ok. Referente ao acompanhamento em campo, foi feito de fato esse acompanhamento em campo por membros da Secretaria de Obras e se foi, quem acompanhou essa execução nesse período do dia 26/09 até a data do dia 20/10 que seria a assinatura do contrato?”

Geomara: “Eu acompanhei a pedido da secretaria”.

Vereador Averaldo: “Da secretaria Simônia?”

Geomara: “Isso”.

Vereador Averaldo: “Nós temos após esse contrato que foi o 197 de 2022, nós temos outros contratos, nós temos o contrato 197 né que foi a modernização, nós temos o outro contrato aqui o contrato 207, nós temos o contrato 202, todos dois, a senhora que é fiscal, a senhora e o Mikael, nós temos também o contrato 199 de 2022 onde a senhora também é fiscal, nós temos o contato 093 de 2023, onde a senhora também é fiscal. Dentro desses contratos aqui mencionados, é esses contratos todos eles, os serviços que deram início, deram início após a ordem de serviço ou aconteceu o mesmo que aconteceu no contrato 197 em dar início as obras, dar inicio ao processo antes da formalização do contrato, houve esse, houve essa mesma prática em algum desses outros contratos?”

Geomara: “Sim”.

Vereador Averaldo: “A senhora consegue apontar quais os contratos que houve essa mesma prática? Você tem algum que eu não citei aqui né eu gostaria que a senhora se possível citasse também por ser a senhora que é fiscal do contrato, por favor”.

Geomara: “Teve a primeira medição do contrato 207 que, a primeira medição que também foi atestada pela secretaria”.

Vereador Averaldo: “O 207 de 2022”?

Geomara: “De 2022, que parte dele é para pagar uma parte do contrato 197 que não foi possível pagar todas as luminárias nesse, no contrato 197. O contrato 93”.

Vereador Averaldo: “Só um só um minuto, senhora Geomara, por favor?”

Geomara: “Sim”.

Vereador Averaldo: “Então a senhora afirma que parte do contrato 207, ele foi para pagar restos de serviços executados pelo contrato 197?”

Geomara: “Sim”.

Vereador Averaldo: “Ok, qual o outro contrato?”

Geomara: “O contrato 93 de 2023, ele também foi atestado pela secretaria né que os inícios se deram anterior ao contrato com início mais ou menos em fevereiro de 2023 e o contrato se eu não tô enganada é de março, eu não tenho, eu não me recordo datas, se precisar eu cito os bairros que foram executados nesse contrato”.

Vereador Averaldo: “Tá, só para mim confirmar aqui, quando a senhora fala que parte dele foi para pagar o contrato 197, nesse caso aqui entraria só o Pires?”

Geomara: “Só o Pires, que ele de fato foi executado com o contrato já assinado, tudo certinho”.

Vereador Averaldo: “Ok, é correto afirmar que a execução do serviço de modernização no contrato 197, ele deu início com ciência da senhora Kassiana do CIGEDAS?”

Geomara: “Eu acredito que não, eu acredito que ela não tenha conhecimento”.

Vereador Averaldo: “Então essa tratativa foi entre Prefeito, a secretaria e a fiscal denominada é informalmente até o momento a senhora, porque até assinatura do contrato a senhora era designado uma fiscal, mas porém informal porque não tinha um contrato, não é isso?”

Geomara: "Sim".

Vereador Lucas Bob: "Ótimo, meu segundo questionamento Geomara, ele foi até feito também pelo relator o senhor Averaldo, mas até de um modo mais esclarecedor e simples, eu gostaria que a senhora me confirmasse, teve reuniões teve a sua participação com a participação do Prefeito Dr. Cláudio em reunião no qual o mesmo né, chefe do executivo responsável por todas as ações praticadas no Município de Congonhas, a ordem de serviço, autorização o pedido do prefeito para que esses serviços executados de modernização de iluminação pública, ocorresse a partir do dia 29 de setembro de 2022 com conhecimento de que não existia contrato para esse serviços, uma vez que o contrato ele foi assinado pelo mesmo, no dia 20 de outubro de 2022?"

Geomara: "Na ocasião teve a reunião do dia 12 né e ficou acordado que os serviços seriam iniciados no dia, no dia 19, mais iniciaram o mesmo dia 26, então assim, ele sabia".

Vereador Lucas Bob: "Ele participou de todas as reuniões e ele deu ordem de serviço?"

Geomara: "De todas as reuniões não, mas ele, ele tava ciente".

Vereador Lucas Bob: "Ele estava ciente então que seriam serviços executados sem ter a devida formalidade que a lei determina que é um contrato né de prestação de serviço".

Geomara: "Sim".

Vereador Averaldo: "Senhor Presidente, eu gostaria, que o senhor já, já fez uma solicitação, o senhor fez um requerimento à senhora, a senhora Geomara, mas eu gostaria de fazer um requerimento aqui na responsabilidade da senhora Geomara, para que nos envie toda a, todas as comunicações através de e-mails ou se há também mensagens de WhatsApp referente a esses contratos, com a empresa ENCEL, com o Cigedas, com a Secretaria Simônia, com o Prefeito, que nos envie toda essa documentação e gostaria de solicitar também, referente ao contrato 207, ao contrato 93 contrato 207 de 2022, o contrato 93 de 2023 e o contrato 154 de 2023. Quais foram os serviços que foram executados anterior a formalização do contrato e até mesmo a emissão da ordem de serviço, esses né, na responsabilidade da senhora Geomara, para que envie a essa comissão. Presidente eu, eu quero aqui é, antes de finalizar, a senhora Geomara, ela nos passou que houve uma reunião, houve uma reunião no dia 12/09 com o Senhor Prefeito, a senhora secretaria, a ex-secretaria Simônia, secretaria então naquele momento, com o representante da ENCEL e onde se tomaram as tratativas para dar início à modernização, que ficou acertado na reunião que daria início do dia 19/09 porém, com alguns atrasos, deu início no dia 26/09 né, esses questionamentos ao Prefeito que estariam burlando a lei, que estariam burlando os princípios da administração pública e naquele momento ele informou que poderia executar, que na lei de improbidade, ela teria mudado, que não daria problema nenhum, esses apontamentos, essas falas, foram nessa reunião no dia 12/09?"

Geomara: "Não, essas falas dele, foi, foi numa outra reunião, num outro dia, eu não me recordar a data, que a gente abordou ele né."

Vereador Averaldo: "Que nesse estava executando?"

Geomara: "Nesse momento, já estava executando, foi posterior a essa reunião, que a gente alertou que estava sendo executados em contratos, se o ideal não seria solicitar a paralisação

do serviço, uma vez que a gente tava lá né, todo mundo sabia, a gente, eu solicitei o funcionários...”

Vereador Averaldo: “Quem foram as pessoas, por favor, que estavam presente nessa reunião e o que ouviram essa orientação e que deram essa orientação ao Prefeito?”

Geomara: “O Roberto Ganso, o Elder, a Leilimar, eu não me recordo se tinha mais alguém”.

Vereador Averaldo: “Mas de inicio então estava a senhora Geomara, o Elder, o Roberto Ganso, a Leilimar, o senhor Prefeito, a secretaria também estava?”

Geomara: “Eu não me recordo, eu não me recordo ela se ela estava, porque já era por volta de 6 horas da tarde, mais ou menos, eu não me recordo se ela estava.”

Vereador Averaldo: “Essa reunião aconteceu em qual setor?”

Geomara: “Na sala da Leilimar”.

A senhora Kassiana Alves Arantes, Secretaria Executiva do CIGEDAS, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: “Ok. Referente ao Consórcio CIGEDAS a qual o município de Congonhas né está associado é quem é o gestor técnico ou administrativo responsável pela interlocução com o Município de Congonhas e com quem é feito as tratativas através do setor público municipal?”

Kassiana: “Bom Vereador, o principal, o principal canal de comunicação é comigo mesmo enquanto gestora do consórcio né então a tramitação de contratos né, ordens de serviços, todas na sua maioria passam por mim né, durante o município ele é consorciado desde julho ou agosto de 2022 salvo engano né, então a gente sempre teve uma tratativa muito grande a início com a secretaria Simônia ela quem teve conhecimento do serviços dos contratos do CIGEDAS então nosso primeiro contato foi através dessa secretaria”.

Vereador Averaldo: “Foi o primeiro continuou mantendo o contato somente com a ex-secretaria a Simônia ou com mais algum membro da Gestão Pública Municipal?”

Kassiana: “Bom, os servidores aqui que eu recordo que sempre tive mais contato talvez por conta do relacionamento com a própria pasta ligada às obras né, foi a secretaria Simônia, tivemos também a Paula mas salvo engano ela fica, sempre ficou mais relacionada a parte do convênio mesmo né do contrato de rateio não das prestações serviço em si e não sei se ela é secretaria ela é membro aí da Secretaria de obras, a senhora Geomara”.

Vereador Averaldo: “Ok. A secretaria Simônia, a Paula por parte do convênio, a Paula é convênio né isso?”

Kassiana: Eu acho que é convênio”.

Vereador Averaldo: “Com a senhora, com a senhora Geomara, quais foram as tratativas?

Kassiana: As tratativas com a Geomara eram mais a parte burocrática mesmo de documentos quando se eram firmados os contratos de programa”.

Vereador Averaldo: “Ótimo. O inicio, lógico né como a senhora bem já disse se inicia primeiramente através do levantamento nesse caso, se daria uma visita técnica algo assim e a

partir né, a partir daí é para iniciar a execução, como se dá o início da execução e a partir de qual momento a empresa está apta para iniciar a execução do serviço?"

Kassiana: *"A partir que desde quando você é firmado o contrato de programa entre consórcio e município".*

Vereador Averaldo: *"Autorização, autorização para dar início ao serviço de modernização aqui a senhora sabe me precisar à data que foi dada?"*

Kassiana: *"A autorização do CIGEDAS, ela foi dada após o contrato, junto com o contrato já vem a ordem de serviço".*

Vereador Averaldo: *"Excelente, o contrato, o contrato, o contrato 197/2022 é isso né, eu tenho aqui o contrato, eu tenho o contato em mãos, o contrato ele foi assinado no dia 20 de outubro né e a ordem de serviço, ela foi dada também no dia 20 de outubro, pois bem, no dia três de outubro esses serviços já estavam executados, então é como se deu início a esse serviço, qual foi o caminho utilizado para utilizar né e o porquê né de assinar um contrato após a execução do serviço e o porquê dá uma ordem de serviço após a execução né, esse serviço praticamente um mês anterior, assinatura do contrato, eles já estavam executados. Então eu gostaria de né saber se a senhora tem conhecimento né disso, como isso se deu e através de quem com quem foram as tratativas?"*

Kassiana: *"Bom vereador, com relação à execução prévia ao contrato, o consórcio não tem conhecimento, eu não tenho conhecimento. Esse contrato 197 ele foi o primeiro contrato que foi tramitado pós consorcionamento do município né, eu até trouxe uns e-mails aqui para deixar para os senhores, eu trouxe uns e-mails aqui, o que que acontece, de tratativas anteriores do município com o consórcio e a empreiteira executora né, já tinham tratativas prévias obviamente para poder contratar".*

Vereador Averaldo: *"Só para mim, para a gente conseguir clarear um pouco as falas, é porque na verdade o contrato ele não é Município com Encel, ele é Município com Consórcio e o Consórcio não tem conhecimento do serviço executado antes do contrato?"*

Kassiana: *"Não".*

Vereador Averaldo: *"Ok. A senhora como advogada né, gestora executiva né do CIGEDAS, essa prática a senhora vê ela dentro das quatro linhas da Constituição e dos princípios da administração pública, do que foi feito? Porque nós mostramos provas".*

Kassiana: *"Sobre uma análise jurídica essa não é a prática correta né, a gente sabe que toda despesa, ela tem que ter prévio contrato e prévio empenho".*

O senhor Marcio Danilo da Costa, Engenheiro Técnico Responsável da Encel, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: *"Para dar início à execução né, no caso à modernização, quais são os princípios básicos para que os senhores possam iniciar a execução?"*

Márcio: “Perfeito, é nós, a nossa empresa nós já até temos o contrato com o CIGEDAS e durante este, este encaminhamento deste processo, é passado para nós que já está liberado a execução deste serviço, nós ENCEL – CIGEDAS”.

Vereador Averaldo: “Então os senhores, quem dá ordem para iniciar os trabalhos é o CIGEDAS?”

Márcio: “O CIGEDAS, essa tratativa é feita juntamente com o CIGEDAS. A responsabilidade de todo o contrato nosso é com eles, mesmo porque a medição é para o CIGEDAS, a fatura nossa é enviada para eles”.

Vereador Averaldo: “Ok, por parte do município aí que a sua equipe técnica de campo, é a interlocução era feita através de quem do município?”

Márcio: “A interlocução nossa sempre feita com o pessoal da Secretaria de Obras, principalmente eu vou dizer em nome da secretaria na época né.”

Vereador Averaldo: “...Quando se deu o início a essa execução? Foi definida por quem? Se o consórcio a qual os senhores né o contrato dos senhores isso é, com o consórcio não é com o município, se o consórcio diz que ele não tem nenhum conhecimento e que essa não é a prática? Ela acabou de afirmar que em depoimento que antecedeu o senhor que essa não é a prática correta. Como se deu essa execução? Quem expediu a ordem é como que foi essa tratativa e o porquê?”

Márcio: “Ok, isso é simples. O contrato ele é feito entre o município e o CIGEDAS, a nossa empresa, nós não temos nenhum controle sobre a data desse controle quando é feito essa ordem de serviço que ela é encaminhada ao CIGEDAS, durante todas as tratativas como eu já citei aqui, correto? foram trocados diversos e-mails e o entendimento como é feito até hoje, entendeu, nosso é que a obra estava liberada para a execução nós tomamos o serviço eu não tenho aqui a data precisa se nós começamos esse serviço no dia 17 de setembro 19 de setembro mas nós não temos nenhuma dificuldade de levantar essa data depois então nós tomamos esse serviço com aquiescência do CIGEDAS e com aquiescência também da Secretaria de Obras do município, todos sabiam disso. Era de conhecimento de todos”.

A senhora Sandra Raquel Lacerda Milagre, que ocupa o cargo efetivo de engenheira civil e membro da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações da PMC, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: “...Os fiscais do contrato e tanto do gestor da pasta que eles disseram que fizeram ressalvas no processo e essas ressalvas foram passadas para a comissão de medição, eles disseram que não assinaram aprovando e o que me chama atenção que eu vou para o contrato aqui na cláusula sexta medição e pagamento, que me fala que é o item 6.1.2 o boletim de medição será efetuado pelo departamento de medição e fiscalização da contratante somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável do serviço contratada né, no caso a empresa ENCEL, engenheiro fiscal do serviço contratante, técnico fiscal contratante que seria né, o município e diretor de obras contratante diretor de serviços públicos contratantes. Nós já temos aqui nós temos aqui o depoimento que os fiscais atestar que não tinha conhecimento do serviço que foi executado sem conhecimento deles, o diretor também o diretor de serviço público também da mesma linha, Então o que embasou a liquidação desse contrato?”

Sandra Raquel: “Eles entregaram para vocês na reunião passada uma documentação que foi passada para eles uma solicitação da comissão que, que apontava tanta cláusula 6.1 quanto a cláusula 6.1 e 6.1.2 que era das liquidações, mas o próprio contrato fala na cláusulas 9.3 que ele pode ser atestado por outros indicados não só por eles e na época veio a medição, veio assinado somente pela secretaria, aí foi nós que mandamos para eles...”

Vereador Averaldo: “A secretaria”.

Vereador Averaldo: “Cláusula 9.3: “atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim”. Designado por quem e como é feito?”

Sandra Raquel: “Quem designa, quem designa é a secretaria da pasta”.

Vereador Averaldo: “Então ela mesma designou ela”.

Sandra Raquel: “É o secretário da pasta, né. Não vou falar secretaria, mas é o secretário da pasta quem foi indicado lá para assumir a Secretaria de Obras que indica o fiscal”.

Vereador Averaldo: “Então ela mesmo designou ela para ser, e ela não era gestora do contrato, gestor do contrato é Roberto Francisco”.

Sandra Raquel: Sim, e até então nem ele eu acho que sabia.

A senhora Amanda Fabiane Lobo Santos que ocupa o cargo comissionada de assessora II e Membro da Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações da PMC.

Vereador Averaldo: “Então todas as, todas as medições né que a senhora assinou, o relatório validando ou invalidado a liquidação, a senhora fez a fiscalização em loco para testar tanto quanto a qualidade ou né quantitativo, a execução num todo?”

Amanda: “A qualidade é por parte do fiscal e da contratada, no contrato mesmo fala que é obrigação da contratada, a comissão de medição ela vai após a medição chegar para a gente ela vai e vem né igual no caso desse contrato 197 a gente vai ver se foi substituída a lâmpada, do braço”.

Vereador Averaldo: “Então a comissão de medição ela trabalha em cima somente do parecer do fiscal referente a qualidade dos serviços entregues executados?”

Amanda: “Não, a gente questiona o fiscal, mas ele tem fôrma pública e ele responde, a gente questiona”.

Vereador Averaldo: “Então tá, então se resume sim na, no parecer do fiscal”.

Amanda: “Na maioria das vezes sim.”

Vereador Averaldo: “... Houve alguma manifestação, algum parecer da senhora referente a algumas contradições em questão para que a medição ela fosse aprovada, por quê? Quando a gente vai no contrato aqui a gente pega o voo que o item 6.1.2 o boletim de medição será efetuado pelo departamento de medição e fiscalização da contratante somente após representação, somente após apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados

por engenheiro responsável do serviço contratado, engenheiro fiscal do serviço contratante, técnico fiscal do contratante, diretor de obras contratante e diretor de serviços públicos contratantes. Por que dessa pergunta porque nós tivemos aqui anterior os dois fiscais do contrato, eles atestaram que não assinaram a para atestar o pagamento né, aliás eles colocaram uma ressalva que só tinha conhecimento da execução do serviço a partir da assinatura do contrato, o diretor né de serviços públicos também né da mesma linha, então em base dessa não assinatura, quem atestou para que os senhores pudessem validar o pagamento?"

Amanda: "A medição chegou, eu fui a primeira pessoa a olhar e eu fiz essas ressalvas eu coloquei conforme a cláusula sexta o período da medição está em desacordo conforme 6.1.2 que é a mesma coisa que o senhor falar agora, questionando as assinaturas, pois tinha apenas uma assinatura que era..."

Vereador Averaldo: "Essa assinatura seria de quem?"

Amanda: "Era da Simônia, como gestora da pasta, ela assinou e a gente questionou o por que também dos fiscais que estavam, não ter assinado conforme estava o contrato, não questionamos o porquê só de uma assinatura, mas sim porque das outras não, quando nós questionamos, os fiscais responderam pra gente, tanto quanto os fiscais quanto a gestora da pasta e os fiscais eles colocaram aqui ó que eles realizaram uma visita presencialmente nos dias 2, 5 e 6 constatar a execução de serviço de dezembro de 2022, eles aí tá aqui ó constatamos a execução do serviço referentes a troca de luminárias motivo pela qual atestamos a execução de serviço e encaminhamos o processo para liquidação e pagamento, então aqui ele só fala que e fala também que considerando que somente após efetiva assinatura do contrato de programa e prévia empenho que foi dado o início da execução do contrato".

O senhor Roberto Francisco da Silva que ocupa o cargo de secretário Adjunto de Obras e Membro da Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: "Ok, é, se tratando do contrato 197 de 2022, contrato de modernização do sistema de iluminação pública, o senhor é o gestor do contrato é isso? Foi designado o gestor?"

Roberto Francisco: "Sim, não é que fui designado o gestor, na elaboração do TR a gente tem que colocar o gestor aonde a gente coloca a planilha com os quantitativos dos locais e nesse TR que foi elaborado o gestor seria eu".

Vereador Averaldo: "Ok sobre as execuções, sobre a execução do serviço em campo e para dar início também a esse serviço, o senhor acompanhou esse serviço em campo desde o início ou foi designado algum outro servidor ou quem foi que acompanhou desde o início tanto a tramitação né como o senhor disse e quanto à execução?"

Roberto Francisco: "Na realidade, quando se iniciou, a empresa tinha os locais e os quantitativos, o contrato como a Congonhas faz parte do consórcio ainda não existia o contrato de prestação de serviço para Congonhas, mas como Congonhas faz parte do consórcio, a empresa iniciou não lembro a data, mas iniciou antes da elaboração do contrato e tinha na realidade depois que saiu o contrato, a gente designou três fiscais para ir nos locais

que já tinha algum serviço prontos para conferir né, porque nesse período não teve nenhuma medição”.

Vereador Averaldo: “O contrato, ele foi assinado no dia 20 no dia 20 de outubro a de 2022, nós temos relatos né, provas é que já no dia três de outubro já tinha serviços sendo executados, a pergunta é: como se deu né, o início dessa execução, autorizado por quem e quem acompanhou o início dessas execuções ou seja quem foi o gestor de campo, quem foi o fiscal por parte do município que acompanhou o início dessa, o inicio da modernização?”

Roberto Francisco: “Apesar de o diretor o Helder mais a Geomara no meu entendimento, eles sabiam do início das obras, mas não acompanharam, não acompanharam enquanto não saiu o contrato, aí a partir do momento que o contrato saiu e aí eles, eles tiveram que ir e a gente incluiu mais o Mikael que é o engenheiro elétrico, porque os outros dois não, não tinham conhecimento técnico para testar se se tinha trocado todos os braços tinham trocar todas as lâmpadas e o Mikael assessorou os dois nessa, nessa conferência.”

Vereador Averaldo: “Então é o, tanto seu Elder quanto aos membros né, os dois fiscais que foi designado o MiKael, a Geomara, o senhor, a Secretaria de Obras a ex-secretária Doutora Simônia, o prefeito, todos tinha conhecimento do inicio da execução do serviço?”

Roberto Francisco: “Eu acredito que sim”.

A senhora Simônia Maria de Jesus Magalhães ex-secretária de obras, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: “Todas as decisões tomadas pela senhora, vamos especificamente então, na Secretaria de Obras, todas as decisões, todas as tratativas referente a contratos, referente a ordens de serviços, é, qualquer serviço que iria iniciar, era de ciência do Prefeito a senhora acordava primeiramente com Prefeito para tomar essas decisões?”

Simônia: “Todas não, existiam muitas decisões corriqueiras, que era da minha atribuição tomar a decisão na hora e fazer”.

Vereador Averaldo: “Ok, essa decisões, as que seria, essas decisões corriqueiras, por exemplo, estaria também a emissão de ordens de serviços, referente a datas, referente por onde começar, essa decisões, essa decisão, a senhora tinha a prerrogativa de tomar só pela senhora ou sempre era definido com o Prefeito?”

Simônia: “Sim, é prerrogativa era minha, a atribuição do meu cargo”.

Vereador Averaldo: “Ok, referente a ao contrato 197 de 2022 que é o contrato que deu inicio a modernização do sistema de iluminação, a ordem de serviço ela foi assinada no dia 20 juntamente com o contrato, porém nós temos né já indícios, né nós já temos informações que o serviços foram executados iniciou a execução anterior a essa data, qual foi a participação né da senhora e qual foi a participação do prefeito nessa decisão de inicio?”

Simônia: “Se o senhor me permite, eu vou ter que ser um pouco mais longa para responder essa pergunta. A decisão do contrato de modernização de iluminação pública começou em abril, não me recordo ainda se eu já estava nomeada na Secretaria de Obras, ou se eu estava enquanto secretária de governo, no periodo, o senhor era líder de governo e nós discutimos a participação do governo no contrato do Cigedas no consórcio Cigedas, foi um periodo em que

eu defendia o projeto de lei, nesse período era corriqueiro que eu sempre chamava, agendava uma reunião com o líder de governo, o senhor naquele período e com o então o presidente da Câmara que a época era o Mércio para gente tratar do projeto e depois vir fazer uma explanação aqui na Câmara, bom foi feito isso projeto veio para Casa, eu me recordo exatamente de ter conversado sobre isso inclusive com Juca, falando que seria muito importante para o município, que a gente teria um cronograma, era o consórcio, tinha um contrato como empresa que tinha capacidade para executar o serviço que a gente já estava bem atrasado para o início do serviço, a gente precisava ganhar tempo e era um contrato que abarcava não somente a iluminação, uma modernização do Parque de iluminação pública, como também o contrato de extensão de rede, recordo que antes da aprovação do projeto os vereadores também estiveram no Consórcio em conversa com a Kassiana, a Kassiana foi a primeira pessoa que eu tive contato no Consórcio, eu tive contato com ela, repassei imediatamente o contato da parte técnica da secretaria, foi feita a aprovação do projeto de lei, foi feita a tramitação interna através da Diretoria de Convênios do Município e o município estava apto a pleitear junto ao consórcio qual que seria o a quota parte que o consórcio ia ceder para o município. Esses contratos são contratos de programa, vários municípios participam e o consórcio tinha informado qual que seria o saldo disponível, tendo o saldo disponível, foi elaborada a planilha com os quantitativos dos saldos disponíveis pela foi convidada a empresa para fazer uma reunião foi feita essa reunião foi novamente discutido novamente inclusive teve participação de vereadores nesse momento já começava a chegar os requerimentos e o procedimento contratual foi iniciado normalmente posterior foi iniciada a execução dos serviços nós estamos falando aqui de uma relação que é tripartística, a relação entre o município consórcio e o consórcio que se relaciona com a empresa, a partir do momento da liberação do saldo da aprovação de todos os projetos de informação, nós realizamos uma reunião na Secretaria de Obras com a presença do Dr. Cláudio, da Geomara e naquele momento eu entendi que estava apta a dar início às atividades”.

Vereador Averaldo: “Tá ok, então houve uma reunião entre a senhora no momento é, estava exercendo o cargo de Secretaria de Obras, juntamente com a Geomara, com o Prefeito e tinha mais alguém nessa reunião?”

Simônia: “Márcio da ENCEL estava presente.”

Vereador Averaldo: “Perfeito, Márcio da ENCEL e entenderam-se que poderiam dar início às atividades?”

Simônia: “Sim”.

Vereador Averaldo: “A senhora tem a data dessa reunião?”

Simônia: “Não me recordo, participava de inúmeras reuniões”.

Vereador Averaldo: “Ok, mas então aqui é correto afirmar que tanto a senhora quanto o prefeito, quanto a Geomara né, tinha conhecimento do processo de modernização, execução em campo desde do início”.

Simônia: “Fato público e notório não necessita de prova, no primeiro requerimento que foi respondido para essa Casa, não me recordo qual o vereador, foi respondido que não havia publicado o contrato quando iniciou os serviços, tanto que, isso se faz quase tão claro quanto dia, uma vez que o índice de luminosidade das luzes de led é bem alto, a partir do momento

que acendeu a primeira lâmpada, não foi segredo para nenhum bairro que o contrato não havia sido publicado com o município, contudo o contrato com o CIGEDAS é completamente válido”.

Vereador Averaldo: “Ok, o requerimento que foi feito, foi o requerimento do Vereador Roberto Kleiton de Aguiar, requerimento 281 de 2022, ele não fala em nenhum momento que o serviço foi executado antes do contrato e antes da ordem de serviço, inclusive o requerimento tá aqui em mãos, ele fala que o contrato foi assinado no dia 20/10 e a ordem de serviço foi dada no dia 20/10. Bom, só para mim entender, porque na verdade o consórcio, ele tem outros itens, não é só iluminação pública e na época quando foi, iniciou o processo aqui nessa Casa para que fosse aprovado o consórcio, inclusive tinha um dos itens que, que deu também né, a força a essa Casa a prova a adesão do consórcio, seria a poda de árvore”.

Simônia: “Exato, lembro disso”.

Vereador Averaldo: “Ok mas eu vou eu, vou reformular minha pergunta então, uma coisa é adesão ao consórcio, a outra coisa é o contrato de programa, porque só aderir no Consórcio não te dá o direito de você executar ou de você usufruir de todos os itens que o consórcio disponibiliza sem o contrato, bom, mas a minha pergunta é então é: Referente a modernização, a execução em campo, que é o trabalho de campo, a troca das lâmpadas, braços, luminária, cabeamento, sobre essa execução em campo, substituição das luminárias, ao que seja vapor de sódio, que seja vapor de mercúrio por LED, ela deu início anterior a formalização do contrato de programa com a ciência então da senhora Secretária de Obras naquele momento, da Senhora Geomara e do Senhor Márcio da ENCEL e do Senhor Prefeito?”

Simônia: “Só relembrando que a Geomara era minha subordinada, ela participava das reuniões enquanto subordinada, ela fazia o que era determinado naquele momento, ela não participou de nenhuma decisão, ela fazia parte técnica do contrato”.

Vereador Averaldo: “Retiro então a senhora Geomara. Iniciou o serviço com a ciência da Senhora, do Senhor Márcio da ENCEL e do Senhor Prefeito?”

Simônia: “Sim”.

Vereador José Bernardes: “A maneira mais fácil de fiscalizar, de fiscalizar esses contratos né, é através dos projetos e através dos projetos, se não houve o contrato, se foi feito o serviço sem contrato, como fiscalizar?”

Simônia: “Na verdade existia, foi aprovada a legislação e o Município já tinha definido o contrato, já tinha definido a planilha, tava tudo descrito, a gente, o município já tinha conhecimento de todos os itens que o CIGEDAS, tinha liberado, foi tudo feito dentro de um plano de trabalho, de um projeto básico de contratação que já existia e o contrato foi exatamente dentro que já estava, foram todos com um projeto aprovado com RT, inclusive Vereador, uma das últimas vezes que eu estava na Secretaria de Obras, a gente recebeu a visita, foi o Ganso que despachou, com um servidor da Cemig, esse servidor estava fazendo a conferência, porque não é só o município que faz essa conferência de todos os itens que já tinham sido substituídos, porque o município a partir desse trabalho, é eficiência como eu falei, a partir da eficiência desse trabalho, nós entregamos isso parte dele pronto para os municípios, o município vai passar a ter um decréscimo na conta de energia pública de 50% então existe um ganho muito grande financeiro para o município, quando eu falei exatamente da

interpretação do Artigo 37 eu me referi ao princípio da eficiência, o município, é houve uma decisão equivocada no momento da contratação, eu estou chamando para mim, eu que era a gestora da obra, o Prefeito tinha conhecimento, mas quem assinou e quem decidiu e tinha conhecimento para isso fui eu e o município houve, a gente teve eficiência né, nós atingimos o fim e o fim dentro de todas as linhas de um contrato que estava em andamento, já existia a liberação do CIGEDAS dessa planilha, por isso eu entendo que se o processo for remetido para o Tribunal de Contas ele vai, vai vir como aplicação de uma multa R\$ 2.000,00 uma multa de um valor bem insignificante pelo volume do trabalho todo executado e que se também for remetido para o Ministério Público, também a interpretação vai ser essa. Como eu disse, eu não posso falar da interpretação política de como que vai ser definido nessa casa, mas em todos os demais contratos, falando desse que desistiu esse equívoco, porque com relação aos demais, não existe nenhum equívoco, então não é passivo de multa não é passivo de nenhum outro tipo de interpretação uma vez que eles seguiram estritamente todos os princípios do artigo 37".

A senhora Leilimar Gloriana Coelho da Silva diretora de projetos no município de Congonhas, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: "Boa tarde excelentíssimo Presidente, nobres membros dessa Comissão, equipe técnica que nos acompanha, público presente, internautas que nos acompanham. Antes de iniciar senhor presidente, eu gostaria que a senhora depoente se qualificasse, nome completo e o cargo que a senhora ocupa hoje na administração".

Leilimar: "Leilimar Gloriana Coelho da Silva, diretora de projetos estruturantes".

Vereador Averaldo: "E desde que a senhora né, entrou, tem acompanhado essas práticas ou não, essa questão de trabalhar sem contrato?"

Leilimar: "Que eu fiquei sabendo, foi nessa questão da iluminação".

Vereador Averaldo: "Ok entendi. É, houve, foi citado aqui em fala do depoente que, ao ser questionado, o Prefeito disse que não, não precisaria preocupar, que a lei né, a lei de improbidade, ela teria mudado. No momento dessa fala, a senhora estava presente?"

Leilimar: "Sim".

Vereador Averaldo: "Então a senhora ouviu também o prefeito dizendo que não tinha problema fazer porque a lei teria mudado, que não teria, que não daria nenhum problema ou a senhora pode repetir, por favor o que foi dito por ele né".

Leilimar: "Eu não vou me recordar exatamente as palavras que foram ditas no dia, mas o que foi dito é que a demanda era, uma demanda muito necessária e urgente e que no caso a questão do interesse público é sobressair, sobressairia a qualquer outra questão e aí eu me recordo de ter falado e falei assim olha a comissão provavelmente não vai passar, porque a gente conhece a comissão, se tivesse de fato lá com a data anterior eu acredito que que de fato não passaria na medição e no dia alguém eu não vou me recordar quem foi e falou assim de repente faz um pagamento por indenização, aí eu falei: Ok, se vai fazer uma indenização, não é o correto, não estou falando que é o correto, mas quando você faz um processo indenizatório, ele passa por todos os setores e no final, o correto é o quê? ver quem deu causa".

O senhor Carlos Magno de Souza que ocupa o cargo de controlador geral do município, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: "Ok, é presidente, eu vou frisar aqui em cima de dois pontos né, que foram expostos aqui nessa Comissão e o primeiro deles, eu quero aqui pontuar inclusive salvo engano em uma vinda do senhor aqui nós chegamos explanar referente ao processo de modernização de iluminação pública e salvo engano eu, eu naquele dia, eu até alertei o senhor sobre o acontecido. Mas é eu quero que pontuar né, conforme já o vídeo que foi postado, a execução de serviço no dia três de outubro de 2022 já estava sendo executada, o contrato ele foi formalizado no dia 20 de outubro, a ordem de serviço foi dada no dia 20 de outubro e nós temos aqui informações né de da depoente que o não só o contrato 197, como o contrato 207, o contato 93, o contrato 207 de 2023, o contrato 93 de 2023, o contrato 154 de 2023 também né, deram início aos serviços antes da, do contrato formalizado e a pergunta que eu faço ao senhor é, qual que é né a posição do controle interno referente a essa situação a qual o senhor já tinha o conhecimento dela?"

Carlos Magno: "Na verdade eu tive conhecimento naquele dia que eu estive aqui né, no dia 16 de maio também de 2023 e a partir daquele dia o senhor mesmo me entregou um documento né".

Vereador Averaldo: "Exato, entreguei em mãos".

Carlos Magno: "Isso, exatamente e foi que eu vi o vídeo também, eu não tinha conhecimento até então sobre a execução do serviço supostamente antecipados né, a gente prevalece aquilo que eu falei, que até aquele momento eu não tinha conhecimento e a partir daí, a gente começou enquanto Controlador Geral do Município não, não só esse contrato como outros, nós estamos fazendo o levantamento da ordem de serviço de quanto fechou o contrato, para a gente ter uma apuração mais fidedigna daquilo que aconteceu".

Vereador Averaldo: "Ok, mas seguindo os princípios da administração, não o senhor Carlos Magno, o Controlador Interno do Município, qual que é a posição referente, qual que é a posição do senhor referente a esse acontecido, a execução desses trabalhos antes da formalização do contrato?"

Carlos Magno: "Primeiro, enquanto Controlador, a gente tem que apurar né, e vocês estão fazendo o trabalho da CPI que tá em processo de operação, enquanto Controlador nós também devemos apurar para ver os fatos que aconteceram, se ensejar realmente é numa antecipação sem a formalização do contrato".

Vereador Averaldo: "Ok, mas existe um processo hoje da Controladoria instaurado?"

Carlos Magno: "A gente nós já pedimos os contratos, não só esse 197 como 202, 199, o 207, 93, 154, para a gente entender bem cada um deles Ok? Então não é um processo, eu vou abrir o processo depois da apuração do caso. Aí caso nós tenhamos realmente uma situação advindo que nós não tenhamos né todos os as informações que nós pedimos até então, aí a gente formaliza o processo".

Vereador Averaldo: "Ok, mas nós tivemos, nós temos aqui o vídeo, prova, o senhor viu a execução do serviço com a fala do prefeito no dia três de outubro, trouxemos aqui nessa CPI o ex-vereador Weliton Luiz dos Reis onde ele confirma até porque não tem como não confirmar

o vídeo, nós tivemos aqui os fiscais do contrato afirmando também o acontecido nós temos as ordens de serviço dada no dia 20, então eu acredito que o senhor tem todas as provas na mão do senhor né”.

Carlos Magno: “Eu tenho, eu tenho um histórico, até tenho aqui, já tenho em mãos desse o 197 por exemplo, eu tenho histórico todo o processo, mas fatos apurados eu ainda tenho que fazer o levantamento como vocês estão fazendo agora, tenho que apurar com mais detalhes entendeu? E sim, assisti o vídeo ok, é um ponto foi o ponto de partida, foi aquela data e depois né, nós vamos checar ordens de serviço, as notas fiscais como foram pagas as assinaturas dos fiscais, dos gestores em cada ordem de serviço, a emissão das notas como que a contabilidade liberou as notas, isso tudo é papel que a gente tem que processar”.

Vereador Averaldo: “Ok, para a Controladoria Interna, essa prática, ela é correta ou não?”

Carlos Magno: “Se de fato existe um serviço que foi feito sem um contrato assinado, não é, não é correto, do ponto de vista do Controlador do Município neste momento.”

Vereador Averaldo: “É, seguindo né, os princípios da legalidade né, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência né, eu ...”

Carlos Magno: “Não, na verdade você não tem um contrato assinado. Então você vai prestar o serviço sem o contrato assinado? Qual a garantia para quem tem executando o contrato?”

Vereador Averaldo: “Sim, são duas perguntas, qual a garantia para quem está executando o contato e qual o vínculo do município com essa empresa para que ela tenha tanta confiança?”

Carlos Magno: “Não pode né, se você tem uma formalização, o contrato ele tem que ter o lastro, se não tiver lastro contratual, como que você vai receber e como você vai pagar?”

O conjunto dos depoimentos das testemunhas ouvidas, conforme foi demonstrado acima, comprova de maneira irrefutável, que de fato as obras relativas a modernização do sistema de iluminação pública, especificamente no contrato PMC 197/2022, foi iniciado e quase concluído e toda sua totalidade, sem que fosse firmado o competente contrato e sem ordem de serviço, ferindo o sistema legal da despesa pública.

O contrato de programa Nº 197/2022 foi firmado em 20 de outubro de 2022 (Doc. 01).

A ordem de serviço foi emitida em 20 de outubro de 2022 (Doc. 02).

A resposta aos questionamentos da comissão de medições, de lavra da secretaria Simônia, atestam que os profissionais indicados no contrato não acompanharam a execução do serviço no período indicado, por esse motivo a medição está atestada apenas pela gestora da pasta (Doc.03), algo que reforça o sentimento que houve fraude.

Foi apresentado pela empresa Encel os boletins e diário de obras, que afirmam que os serviços teriam sido realizados após a emissão da ordem de serviços, ou seja, 20 de outubro de 2022, omitindo a verdade do ocorrido. Os boletins de diário de obra, devem sempre constar de forma fidedigna o que ocorre na obra, diariamente, inclusive acompanhamento da fiscalização (Doc. 04), caso contrário caracterizam falsidade ideológica.

Conforme se infere do depoimento prestado pela servidora Geomara, fiscal do contrato em análise, a formalização do contrato nº 207/2022 se deu para pagar obras já executadas e que não

tinham saldo financeiro no contrato nº197/2022, ou seja, parte dele foi utilizado para pagar despesas que já haviam sido executadas.

Dando sequência, atestou que o contrato nº 093/2022 também teve início de obra sem formalização contratual e ordem de serviço, prejudicando a fiscalização efetiva durante a sua execução, o que, sem dúvida facilita eventual fraude e superfaturamento.

Diante de tudo que foi apurado com a oitiva das testemunhas e na prova documental colhida, foi demonstrada a vontade expressa do senhor Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza e da então Secretaria Municipal de Obras, senhora Simônia Maria Jesus Magalhães, de não seguir a legislação que rege as licitações e contratos administrativos, determinando expressamente o início de obras sem o competente contrato formalizado, o que é vedado, bem como tal ato impossibilitou a fiscalização efetiva dos órgãos do Município, facilitando a ocorrência de superfaturamento.

Da mesma forma, a empresa Encel, apresentou boletins de diário de obra falso, assinados por Kassiana Alves Arantes, Roberto Bittencourt Gil e Simônia Maria de Jesus Magalhães, pois não reportaram à realidade dos fatos, algo que restou incontroverso.

II - EXECUÇÃO DE OBRAS MG 030, MAJOR SABINO E TAPA BURACOS, COM O CONSÓRCIO SINAINFRA SEM COBERTURA CONTRATUAL

Sobre esse fato, a comissão apurou também, que teria ocorrido a execução de obras sem cobertura contratual, relativa a contratação de serviços de recuperação na pavimentação asfáltica da MG 030, obras na rua Major Sabino – bairro Basílica e tapa buraco em diversos locais.

O senhor Welinton Luís dos Reis (Leleco) ocupante do cargo comissionado de assessor II, informou no seu depoimento, após a apresentação do vídeo da MG 030, postado em sua rede social, entre outras coisas o seguinte:

... (vídeo sobre obras na BR MG 30)

Vereador Averaldo: “O senhor confirma, o senhor postou vídeo no dia 25 de agosto, o senhor confirma essa data que o senhor rodou o vídeo, o senhor pode nos precisar a data da gravação desse vídeo e confirmar esse vídeo de fato na MG 30?”

Weliton: “Confirmo tranquilamente Vereador...”

Vereador Averaldo: “...o senhor confirma esse vídeo que o senhor postou no dia 25 de agosto referente a manutenção na MG 30 sendo executada pela Secretaria de obras do município de Congonhas com a presença do secretário adjunto Roberto Ganso e com a presença do prefeito”.

Weliton: “E com a PRF também, confirmo”.

A senhora Amanda Fabiane Lobo Santos, ocupante do cargo em comissão de assessora II e membro da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: “Ok, a senhora é fiscal, a senhora fiscaliza os dois contratos o contrato 048 e o contrato 120 né Sinainfra. As obras que foram que deram início no trevo ali da MG 30, a senhora era fiscal, era fiscal daquele daquela pavimentação?”

Amanda: “Sim, eu era fiscal”.

Vereador Averaldo: “Ali foi executado, a senhora lembra a data que deu início a execução daquele serviço e ali foi executado iniciou a execução por qual contrato?”

Amanda: “Iniciou a execução pelo contrato 120 contrato 120/2022”.

Vereador Averaldo: “E a época é o contrato 120 o consórcio Sinainfra?”

Amanda: Consórcio Sinainfra.

Vereador Averaldo: “E a senhora tem a data que lembra assim mais ou menos quando foi da ordem de serviço?”

Amanda: “A ordem de serviço, ela foi emitida dia 20 de agosto, se não me falha a memória eu acredito que é dia 20 de Agosto”.

Vereador Averaldo: “A senhora como fiscal principalmente né, vamos focar em pavimentação asfáltica, a execução né do leito, aliás sobreleito da base ou até mesmo concretagem, como se dá a análise da qualidade desse serviço, como que é atestado a qualidade né do material entregue por exemplo a pavimentação e o concreto? Vocês têm os corpos de prova, tem as análises, toda a medição ela é feita e atestada como a senhora disse né ela é atestada basicamente em cima da fé né, em cima do parecer do fiscal, então todos esses serviços todos esses todo o asfalto né que é lançado nas vias aí que foi fiscalizado pela até mesmo concreto né tem os corpos de prova tem os ensaios laboratório ou até mesmo as bases onde a senhora fiscalizou tem esses ensaios tem essas amostras, os laudos estão disponíveis?

Amanda: “Tem, tem o ensaio, tá disponível”.

Vereador Averaldo: “Todos eles”.

Amanda: “Que foi executado na MG 030 tem, do contrato 120 tem. Não sei dos outros porque não fiscalizo, mas do que eu fiscalizei tem”.

A senhora Rosângela Apolinário Costa diretora de obras e presidente da comissão permanente de edições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: “A senhora, como a senhora diretora de obras, aquela intervenção que foi feita ali no trevo da MG 030 do MG 30 ali 040 MG 30 aquela intervenção ela foi feita através, dentro de qual o contrato e a senhora sabe a precisar a data que deu início?”

Rosângela: "Lá foi feito no da Sinainfra..."

Vereador Averaldo: "Da Sinainfra é o contrato 120, 120/2022, a ordem de serviço então de início foi dado no contrato Sinainfra?"

Rosângela: "Da Sinaifra, porque lá, quando começou ele citava os bairros, depois ele fez uma correção, que não colocou vários locais, que nos permitiu de ter, de fazer MG 30".

Vereador Averaldo: "Quando começou não citava os bairros, sim e tinha os bairros sentiu fazer né adentrar a MG 30. É quando foi dada a ordem de serviço na MG 30 para dar início?"

Rosângela: "Nossa, a data precisa não me lembro não. Me parece se não me engano, que teve um acidente lá acho que foi logo depois aqui no acidente de uma moça, eu acho que foi logo depois, não tô lembrando mas acho que foi logo depois do acidente dela."

Vereador Averaldo: "Ok só um minutinho seu presidente que se possível vou pedir a Gabriela ver se eu tenho um vídeo aqui, vou pedir para rodar ele".

(Vídeo dos serviços realizados na MG 30)

Vereador Averaldo: "Eu gostaria de enfatizar só a data ali ó, a data que rodou o vídeo, 25 de agosto de 2022 bom pode... então a obra ela deu início anterior a essa data, o contrato ele foi a salvo engano em julho, mas o que chama atenção, que essa adequação no contrato para dar cobertura a esse serviço, ela é após, porque eu não estou com o documento aqui em mãos, mas a o que eles chamava, chamado de errata ou que seja no contrato, ele foi feito salvo engano mês de outubro, então ele foi feito no mês de outubro. Então o que chama atenção é Rosângela, porque na verdade essa modificação no contrato ela foi feito só para dar cobertura num serviço que já estava sendo executado né, deu a ordem de serviço para executar um serviço que sequer existir o contrato para ele porque aquele contrato Sinainfra, ele não dava cobertura para iniciar o serviço na MG 30, então é uma situação né que chama atenção e referente a medição onde né foi feito a liquidação da execução daquele serviço, através, a senhora já era presidente da comissão na época, houve algum parecer, houve algum questionamento referente a essas divergências? Até porque a senhora era fiscal do contrato, então a senhora teria conhecimento automaticamente tanto da ordem de serviço e quanto a qualquer tratativa referente à essa execução ali naquele local. Essas tratativas a questão de dar cobertura né como a senhora mesmo disse: não a gente foi feito... exatamente consta no requerimento a do item segundo aqui consta que o contrato PMC 120/2022 oriunda PMC 004/2022 teve em 14/10 o primeiro termo de retificação, 14/10 os senhores já tinha feito os senhores já estavam fazendo o serviço em agosto, então houve uma alteração em um contrato para dar cobertura em um serviço que não tinha cobertura nenhuma legal pela lei, pelos princípios né da administração pública para ser executada, mas a senhora, gestora da pasta e fiscal do contrato, como se dava essas ordens de serviço? Como que era que eram essas tratativas para assinar essas ordens de serviço, é através da secretaria, juntamente com prefeito, como que era feito essas reuniões e como se definia a emissão dessas horas de serviço?"

Rosângela: "Essas ordens de serviço, elas vêm da administração para a gente, então o fiscal ele acata a ordem de serviço que não é, não, sou a gente, mesmo eu sendo fiscal, vem do superior essas ordens de serviço, que ele emite pra gente dar início".

Vereador Averaldo: "A ordem se serviço, ela assinada somente pelo o Secretário então?"

Rosângela: "Pelo gestor, pelo gestor entendeu? A diretoria de obras não tem essa autonomia de emitir essa ordem de serviço, entendeu? Ela vem pela, pela administração essa ordem que você tá fazendo".

O senhor Roberto Francisco da Silva secretário adjunto de obras e membro da comissão permanente de medições de serviços de engenharia, obras e verificações de especificações, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: "Ok, sobre o contrato, aliás sobre a pavimentação a recomposição da pavimentação asfáltica na MG 30, ela foi, ela foi executada ela deu inicio no através do contrato 120 de 2022 que é o consórcio Sinainfra né, o senhor consegue precisar a data da emissão dessa ordem de serviço e essa ordem de serviço ela foi assinada por quem? Ela foi dada por quem?"

Roberto Francisco: "Olha, se precisar a data não sei, tenho que conferir no processo, mas deve ter sido..."

Vereador Averaldo: "Ok, a data que iniciou o serviço o senhor não tem também?"

Roberto Francisco: "De cabeça não lembro não".

Vereador Averaldo: "Ok, a liquidação né daquele serviço executados ali, a comissão de medição ouve algum parecer contrário alguma negativa do da comissão de medição referente a execução daquele serviço? Porque, porque na verdade nós temos né já documentos que mostram que a execução, a execução da pavimentação asfáltica, ela se deu inicio antes de fazer uma modificação no contrato para se dar cobertura a executar aqueles serviço, então é diante disso é isso foi constatado pela comissão de medição ou não? Chegou para os senhores, foi aprovado e se houve também alguma contestação, algum indeferimento por parte da Secretaria da Fazenda?"

Roberto Francisco: "Não, foi identificaram na Secretaria de Fazenda que tinha que fazer uma retificação do objeto e aí não tinha feito quando passou pela comissão, não tinha essa retificação do objeto essa retificação foi feita quando o processo chega na Fazenda, a contabilidade eles também a contabilidade e aí verificou-se que não tinha feito a retificação e aí foi feita a retificação só após a elaboração da retificação e que se procedeu o pagamento."

Vereador Averaldo: "Ok, então passou despercebido por todos os membros da comissão."

Roberto Francisco: "Sim, ninguém percebeu isso, o serviço se não me engano, mas parece que foi feito em agosto."

Vereador Averaldo: "Sim".

Roberto Francisco: "Eu não sei exatamente, mas foi feita em agosto".

Vereador Averaldo: "Sim, a retificação salvo engano em outubro".

Roberto Francisco: "E a empresa recebeu também em outubro, depois da retificação, a empresa também não recebeu antes".

Vereador Averaldo: “Então automaticamente né, foi feito um ajuste no contrato uma retificação exclusivamente para dar cobertura né e para que pudesse liquidar o serviço executados”.

Roberto Francisco: “Até vereador, só um parenteses vereador, até porque a gente naquela ânsia né, principalmente assim, eu falo por mim né, na Secretaria de Obras, a alça muito ruim né, muito acidente, muita, muita condição insegura e a gente naquele negócio não atualizou e tá tudo ok, e já existe a municipalização, tem que resolver né, e aí infelizmente passamos despercebido com relação a, se já tinha feito a retificação ou não, é tanto que a gente também não fez tudo igual a TR porque não tinha saldo e aí eu tive cuidado de não fazer tudo com eles por falta de saldo”.

A senhora Simônia Maria de Jesus Magalhães ex-secretária de obras informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: “O contrato 120 de 2022, é o contrato com a empresa Sinainfra. Consórcio Sinainfra, a ordem de serviço do daquelas, daquelas aliás daquela atividade ali que foi a frisagem e a recomposição da pavimentação asfáltica, como se deu o início para que iniciasse aquele serviço, as tratativas, elas iniciaram com quem para iniciar ali aquela primeira reforma na MG-30?”

Simônia: “Foi realizado um processo de municipalização da via não sei se é de conhecimento de todos, mas, a Rodovia MG 030 era uma rodovia que não estava sob responsabilidade do município, a situação estava bem calamitosa, muitos buracos e eu me recordo da gente ter feito uma reunião, na verdade, eu participei de um assunto com relação a essa reunião e um evento a gente estava no matadouro inclusive, estava tendo algum evento, alguma questão e foi falado que iria iniciar as obras na MG 030 o mais rápido possível, a partir desse momento, o Prefeito estava presente nesse evento, falou que ia iniciar eu discuti isso algumas vezes com o Roberto qual que era a melhor estratégia para fazer, mas depois não me recordo, iniciou as obras, iniciou com a Sinainfra, mas eu não recordo de mais tratativas que eu tenha feito a respeito.”

Vereador Averaldo: “O contrato, o contrato assinado, o contrato assinado no dia seis de março de 2023, ele contempla na sua cláusula primeira do objeto, as ruas e os serviços que seriam executados, todos eles estão aqui, então vamos, vamos voltar aqui então vamos lá: cláusula 1 primeiro do objeto constitui objeto do presente contrata a execução dos serviços de reparos e manutenção e dispositivos de infraestrutura urbana do Município de Congonhas conforme planilha e lista contendo serviços e os locais no quais serão executados. Vamos lá: 1º - Rua Efigênia Isidório de Deus, bairro Eldorado: serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares. 2º - Rua São Judas Tadeu, bairro Gran Park: serviços de contenção em muro de gabião, drenagem e obra de arte. 3º - Rua Maria Antônia Ferreira, bairro Rosa Eulália: serviços de contenção, em muro de gabião. 4º - Avenida Michael Pereira de Souza nº 127 e 133, bairro Campinho: serviço de contenção em muro de gabião. 5º: Rua Tenente Horácio Cordeiro: serviços de contenção em muro de gabião. 6º - Rua Mauro César, bairro Novo Rosário: serviços de contenção em muro de gabião, drenagem, terraplanagem. 7º - Rua Novo Horizonte bairro Novo Rosário: serviços de drenagem. 8º - Rua São João, Bairro Praia: serviço de contenção e muro de gabião e complementares. 9º - Rua do Ouro, Bairro Praia: serviço de contenção e muro de gabião, drenagem, obra de arte, complementares. 10º - Estrada Monjolos: serviço de contenção e muro de gabião,

terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares. 11^a - Rua Elza Terezinha, Chacreamento Recanto das Andorinhas: serviços de contenção em muro de gabião, drenagem, obra de arte e complementares. 12^a Rua Delfina Santos Correia, bairro Cristo Rei serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares. 13^a - Rua Chico Mendes bairro Residencial Gualter Monteiro: serviço de contenção em muro de gabião. 14^a Rua Francisco Januário Barreto, Bairro Dom Oscar: serviços de contenção em muro de gabião e concreto armado, terraplanagem, drenagem, pavimentação, obra de arte complementares. 15^a - Rua São Bento, bairro Fonte dos Moinhos: serviços de contenção em muro de concreto armado e complementares. 16^a - Rua granito, bairro Vila Rica: serviço de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares, 17^a - Rua Dom Pedro II bairro Basílica: serviço de contenção em muro de concreto armado, obra de arte complementares. 18^a - Rua Feliciano Mendes, bairro Basílica: serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares. 19^a - Rua Etelvina Rodrigues Braga, bairro Boa Vista, esse monte é R dá nó na minha língua. Bairro Boa Vista: Serviços de contenção em muro de concreto armado obra de arte e complementares. 20^a - Rua Magalhães Pinto, bairro Centro: serviço de contenção e muro de concreto armado, obra de arte e complementares. Rua Dona Didi, bairro Jardim Profeta serviço de contenção em muro de concreto armado obra de arte drenagem e complementares. 22^a - Rua José Lopes Ferreira, Escola Municipal Senhor Odorico Martinho da Silva, bairro Pires: serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte, drenagem e complementares. 23^a - Rua Mário Moreira, bairro Jardim Profeta: serviço de contenção e muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação, obra de arte e complementares. Rua Ouro branco bairro Profeta: serviço de contenção de muito Gavião terraplanagem drenagem obra de arte e complementares. Tá esse é 24^a. 25^a - Rua Felício Rossi, bairro Alvorada: serviço de contenção remold gabião, terraplanagem, drenagem, obra de arte complementares. 26^a - Rua Valdir Cunha bairro Centro serviço de terraplanagem, pavimentação obras de arte e complementares. 27^a - Rua Pedro Vasconcelos bairro Centro serviço de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares. 28^a - Avenida JK entre poço turista e Karines: serviço de terraplanagem drenagem pavimentação obras de arte e complementares. 29^a - Rua Casa de Pedra bairro Vila Andreza: serviço de terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras de arte complementar e complementares. 30^a - Rua Topázio, bairro Vila Andreza: serviços de terraplanagem drenagem pavimentação, obras de arte complementares. 31^a - Rua Lobo Leite bairro Vila Andreza: serviço de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e Complementares. 32^a - Chácamento Vieiros: serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares. 33^a - Rua das Rosas, a rua do Juquinha do Juca bairro Alvorada. 33^a Rua das Rosas, bairro Alvorada: serviços de terraplanagem, drenagem pavimentação e complementares. Então esse contrato não daria a cobertura para essa ordem de serviço que foi dada no dia 22/08. Pode responder".

Simônia: "Se o senhor me permite, eu também que, vou ter que alongar um pouco nessa resposta eu vou ter que falar com o senhor um pouco de como que é o trabalho de planejamento da Secretaria de Obras de qual que foi essa modalidade de contratação e de como que foi justificado isso inclusive em algum requerimento que provavelmente foi respondido aqui para essa Casa também".

Vereador Averaldo: "Tá, deixa eu só concluir aqui então que eu faço a pergunta. Bom, resumindo: esse contrato, ele não dava cobertura para essa ordem de serviço dia 22/08 ponto.

Por isso foi feito a foi feito um, uma não é uma errata, foi um termo de retificação, bom, na reunião anterior nós tivemos aqui né, as fiscais e inclusive a senhora que a presidente da comissão a senhora Rosângela é né, Rosângela, Rosângela que é a presidente da comissão e é fiscal desse contrato né, ela disse que né o serviço iniciaram e para medição houve apontamentos da contabilidade e por isso né, houve uma demora em questão do pagamento até que se fizesse né uma, encontrasse uma alternativa para justificar esse, para que justificasse o pagamento, bom, ela afirmou né, em conversa, em depoimento aqui também nessa Casa. O senhor é o secretário adjunto também na mesma linha, onde iniciaram, porém o contato não dava cobertura e teve que fazer uma retificação. Bom, mas eu quero aqui voltar para falar sobre a retificação, vamos lá, o contrato né, a ordem de serviço vai dar dia 22/08/2022, a retificação foi feita no dia 14 de outubro de 2022. Onde se lê em conformidade com processo, só um minuto aqui, tá vamos lá, a errata se deu em... Onde se lê: constitui o objeto do presente contrato a execução de serviço de reparos e manutenção em dispositivo de infraestrutura urbana no Município de Congonhas conforme planilha e lista contendo serviços e os locais quais serão executados, ok, que é né o contrato aí onde fizeram a modificação: leia-se contratação de empresa especializada na execução do serviço de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana visando atender o Município de Congonhas, assim assino no presente instrumento em três vias e para que se produzam seus efeitos legais extraindo-se as cópias necessárias para o documento e controle fazendo-se publicar na forma da Lei. Então quando eu falei do contrato guarda-chuva porque, de início tinha um objeto e onde seria executado, executaram aonde o contrato não indicaria, para justificar para dar cobertura fizeram essa retificação onde tornou-se um contrato guarda-chuva. Referente à data do início, a ordem de serviço dia 22/08, referente ao relatório fotográfico que nós temos aqui, a partir do dia né, aqui está a partir do dia 01/08 até 31/08/2022 estão aqui mostrando todos os serviços aqui é pelo fiscal Magno, a senhora confirma esses relatórios e essa ordem de serviço do dia 22/08, assim como né houve um vídeo do vereador Weliton Luiz dos Reis né, também já mostrando que os serviços foram executados é antes da retificação no contrato?"

Simônia: *"Para responder a pergunta do senhor, eu vou voltar para eu conseguir fazer interpretação adequada do que tá sendo discutido agora. Primeiro, eu vou falar um pouco do planejamento da Secretaria de Obras, quando você fez a leitura desses endereços, eu fiquei muito satisfeito de ouvir que foram várias pessoas beneficiadas nesse contrato, tinha muita necessidade, todos esses locais, eles eram previamente visitados pela equipe da Secretaria de Obras, era levantado qual que era a necessidade e posterior a gente verificava se existia algum contrato que desse cobertura para o serviço e isso foi feito ao longo de tempos, vai acumulando lógico e nós entendemos que naquele momento a gente precisava de um valor, uma estimativa de valor de saldo, ok? A gente levantou me parece que esse contrato aí, em torno, gira em torno de 10 milhões, feito esse, feito esse levantamento, a gente apresenta esse vai, esse planejamento para o prefeito e para a gente verificar qual que é a forma da contratação posterior, essa contratação, esse contrato específico que o senhor tá informando, foi novamente uma adesão de registro de preço feita através de um consórcio, nós estamos falando aqui de uma relação tripartística de dois órgãos públicos, o município fez a contratação, o município não licitou esse contrato aqui, quem licitou foi o consórcio, ele no consórcio me parece que ele é um contrato que o vulto dele é mais de 300 milhões, ele foi licitado, foi, o município fez o planejamento, iniciou o processo de adesão de registro de preço normal como todos os outros, a partir do momento que o prefeito viu o planejamento, ele libera o saldo, a Seplag libera o orçamento para a gente iniciar o contrato, feito essa parte foi feita tramitação do processo*

normal. Existe um princípio de direito administrativo de vinculação ao instrumento convocatório e o que que significa isso? Quem publicou o edital da contratação foi diretamente o consórcio, o consórcio ele publicou o edital, ele seguiu todas as regras, nós estamos falando de um processo em que o município pegou carona quando esse processo, esse contrato foi para o controle interno esse processo passou pelo controle interno, houve equivocadamente uma interpretação do controle de que os endereços deveriam constar no objeto do contrato, uma interpretação jurídica do processo, o que não é permitido, é na secretaria são vários processos a gente faz contrato todos os dias e veio essa interpretação e constou-se um hall de endereços que no contrato ficou taxativo, no direito existem dois tipos de rol quando você faz especificações, rol exemplificativo que é o que constou no processo, nós colocamos aí vamos 50 endereços mas na verdade, nós somos só exemplificando, poderia ser inclusos novos endereços e o rol taxativo o controle fez o apontamento e constou o todos os endereços no contrato, foi uma questão que passou na secretaria a gente não observou na hora, quando fez o quando fez a reunião para definir que ia fazer as obras na MG 030, foi definido que poderia usar esse contrato, que tratava-se do rol meramente exemplificativo, na verdade nem foi discutido isso naquele período, porque não foi nem foi levado só a questão padrão mesmo da vinculação do instrumento convocatório, processo passou pela tramitação normal, fez a obra, não existiu nenhum segredo nisso o município não falou que não tava fazendo, deu publicidade fez entrevista no local com a empresa e quando foi o processo passou pela comissão pela tramitação normal, quando chegou na Fazenda, a Fazenda interpretou que o rol era taxativo e não exemplificativo e que ela não liberaria o pagamento, como eu informei, há pouco tempo eu fiz uma entrevista informei que lá na secretaria são três crivos para conseguir pagar, o fiscal de campo faz a vistoria, vai para comissão e depois a Fazenda revisa todo o processo. A Fazenda fez esse apontamento, eu era gestor do contrato na época, não me lembro se eu que tinha assinado o contrato, o Roberto Ganso assinou a ordem de serviço que eu endosso teria assinado se tivesse chegado na minha mesa e quando chegou na fazenda veio para a gente fez o apontamento a gente teve que resolver, qual que foi a solução, esse processo também parece que não sei se tem despacho ainda procuradoria jurídica, mas a interpretação é de que o controle não poderia, na verdade, o primeiro contrato ele saiu com rol taxativo de maneira equivocada, não poderia, a gente teria que ter feito o contrato obedecendo aos critérios do edital do consórcio e não foi feito, fez uma mera retificação do contrato, fez nova publicação e gerou o pagamento sem nenhum tipo de problema e esse contrato ele foi usado para outros endereços que eu não consigo precisar se todos estavam descrito, mas poderia ser usado em qualquer outro serviço dentro do município e dentro do objeto. Então vereador, só respondendo a sua pergunta objetiva, o município estava coberto contratualmente para executar o serviço da MG 030".

Vereador Averaldo: "Mas o contrato, existe um contrato assinado da Prefeitura com o Consórcio não é isso?"

Simônia: "Sim".

Vereador Averaldo: "Ok, então para que o consórcio pudesse executar só após a assinatura do contrato, bem, quando a gente fala então que não pode apontar então nós vamos falar que o contrato 048 de 2021 da RT ambiental onde seguir também apontando as ruas e os serviços que seria executados ele também está equivocado? O contrato que nós, o 078 de 2019 onde deu várias ordens de serviço nesse governo, aonde fala também aonde será executado e ele também está equivocado? O novo contrato que é o contrato do intertravado também, ele aponta

onde vai ser executado, então em todos esses há essa, essa questão então de fazer uma retificação no caso?"

Simônia: "Não, nós estamos falando aí de objetos distintos, o senhor fez referência aí eu não me recordo se todos seguem a mesma linha, mas eu vou falar de um que eu trabalhei diretamente que foi o de intertravado e que constou sim todos os endereços, esse, o município licitou, a gente fez o levantamento dos endereços, ele constou no plano de contratação com todos os endereços, aí foi o município que ele citou aí sim, nesse tem que ser executado nesses endereços, agora os demais, que os demais todos os, na verdade o do intervalado também, o rol é exemplificativo, se tiver necessidade de fazer em outro endereço, não existe problema nenhum para isso não, desde que seja no Município de Congonhas pode sim todos eles, o rol é exemplificativo".

Vereador Averaldo: "Seguindo essa linha, secretária, poderia afirmar que é exatamente por isso que faz a licitação dos contratos sem os projetos básicos? Para dar cobertura ao gestor fazer aonde ele quer com o contrato? Porque a lei fala que tem que ter o projeto básico, né?"

Simônia: "Toda a contratação tem um projeto básico, agora se o senhor quiser me especificar o que que o senhor entende como projeto básico e eu posso ser mais claro na minha resposta".

Vereador José Bernardes: "Eu acho assim, eu achei muito interessante né, os questionamentos, mas é assim, eu, os contratos né, os contratos, a lei é clara né, toda, toda obra pública tem que ter contrato, tem que ter a licitação e tem que ter os projetos, você tem conhecimento bom de que foi a minha pergunta é o seguinte: O Ministério isso vai, chegando ao Ministério Público, você acha que o Ministério Público e o Tribunal de Contas vai interpretar assim da mesma maneira que você interpretou a respeito desses, desses contratos?"

Simônia: "Eu entendo que sim, uma vez que não houve nenhuma modificação de valores, não houve enriquecimento ilícito em nenhum contrato, não houve nenhum contato com servidor para coação, para o servidor fazer ou não fazer, o contrato foi completamente fiscalizado e eu entendo sim que a interpretação do Tribunal de Contas vai ser no sentido de que não existe nenhum..."

Vereador José Bernardes: "Tá tudo certo?"

Simônia: "Tá tudo certo, não existe nenhum problema, se existiu vai ser passivo de uma multa, se não ter Tribunal entender que houve um erro de decisão, um equívoco na decisão, vai ser passivo de uma, de multa".

A senhora Leilimar Gloriana Coelho da Silva, servidora efetiva designada para a função de diretora de projetos no município de Congonhas, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: "Referente aos contratos, o 048 de 2021 que é o contato da RT ambiental é, o contrato 078 que é o contrato da Terramares, salvo engano de 2020, esse contrato, o contrato 120 de 2022 que é o contrato SINAINFRA Consórcio, SINAINFRA, todos esses, esses dois processos, esses dois contratos então, eles possuem o projeto básico, já discriminando todos os serviços que serão executados de engenharia?"

Leilimar: "Esses contratos, esses contratos eles são uma modalidade diferente, né, então, eu não iniciei esse processo para uma concorrência, na verdade eles não foram eu que iniciei o processo, então, foram feitos se eu não me engano, por adesão de ata".

Vereador Averaldo: "Sim".

Leilimar: "O da RT eu não vou me lembrar se tem lá uma lista dos locais com serviço que vai ser, vai ser executado, o da Terramares eu não participei da dessa contratação em nenhum momento dela e o da CINAINFRA, eu não, eu também não me recordo, mas eu acredito que era para ter no mínimo uma lista lá com serviços que vão ser executados, mas, não, não foi uma concorrência que partiu da Secretaria da Diretoria, a gente não iniciou o processo".

Vereador Averaldo: "No caso então, o processo de adesão de ata, ele não parte da sua diretoria, é isso?"

Leilimar: "Não, ele pode até partir de lá, só que chega, normalmente ela vai chegar a demanda do secretário com o que se almeja contratar, porque o processo de adesão ela é um processo é uma modalidade um tanto quanto é complicada, não sei se a palavra seria essa, mas é uma coisa que você tá contratando que já foi licitado, então não tem nem como alterar o que tá lá, então o que acontece é você executar o serviço conforme a planilha que já foi licitado".

Vereador Averaldo: "Ou seja, você tá, tá dando veredito em cima de um processo que já tá andando".

Leilimar: "É o risco de uma adesão de ata, porque normalmente ela é feito para uma localidade específica, exceto aqui, que nós temos o Codap, por exemplo, é na mesma localidade então, o serviço eles vão se assemelhar porém, se você faz uma adesão de uma localidade longe, o serviço, eles vão ser feitos para aquela localidade, pode ser que eles não se adequem a nossa realidade então eu tenho uma contenção. Congonhas tem uma topografia que é diferenciada, então eu vou, eu já vi processo de ata que é registrada que eu tenho uma adesão que eu tenho contenção de quatro metros, o que que eu faço em Congonhas com 4 metros, quase nada, a maioria das nossas contenções são acima desse, então, por isso que a adesão de ata, ela é ruim nesse aspecto a gente tem que se adequar a um processo que já foi montado para uma localidade específica, para executar o serviço conforme a demanda deles".

Vereador Averaldo: "Entendi, no caso aí da adesão de ata, então, não tem, não é elaborado no caso nem mesmo o projeto básico, porque ele já vem, ele já vem..."

Leilimar: "Só o projeto básico da contratação né, que é o termo de referência, então você vai fazer uma estimativa do que você precisa com serviços que você já tem licitados conforme seu planejamento, sua demanda, os requerimentos que a gente recebe aqui da Câmara, então pega essas demandas e vai adequar aquilo que eu disponho na ata e ver se atenderia ou não".

Vereador Averaldo: "Nesse caso, essas adesão de ata então, no, poderia dizer no caso que seria um contrato do guarda-chuva?"

Leilimar: "Então esse último é o 120? Ele acabou se tornando, o CINAINFRA, ele se tornou um contrato guarda-chuva, mas ele não era para ser, ele foi um contrato, que ele tinha uma lista de locais específicos para serem executados".

Vereador Averaldo: "Exatamente, eu estou até com ele em mãos aqui, nós já entramos nele né, onde eles fizeram um termo de retificação né, que alteraram a cláusula primeira do objeto do contrato: "que constitui objeto presente de contrato execução do serviço e reparos para manutenção em dispositivo de infraestrutura urbana no Município de Congonhas conforme planilha e lista contendo serviços e os locais os quais serão executados".

Leilimar: "Sim".

Vereador Averaldo: "Ele nasceu assim?"

Leilimar: "Ele nasceu com essa lista e aí é o que eu te falo, o projeto não necessariamente ele tem que ser um desenho do que que eu tô executando. Então esse daí, ele tem uma lista onde eu, você vai, se você pegar lá tem o serviço que vão ser executados, o tipo de serviço".

Vereador Averaldo: "Sim".

Leilimar: "Então em uma leitura superficial eu consigo dizer essa lista pode ser um projeto básico, porém a partir do momento que eu retiro essa lista e eu posso executar em qualquer local ele passa a ser um contrato guarda-chuva, porque se eu posso executar em qualquer local, ah surge de uma demanda, vou executar nesse local".

Vereador Averaldo: "Ok, é referente ao objeto do contrato, onde se dá, onde vai ser executado né, onde os serviços vão ser executados é séria né, no caso uma lista que estaria dentro do termo de referência né, para todos os serviços. Isso é como regra ou é opção no processo licitatório, descrever aonde os serviços vão ser executados. É lógico que eu não consigo falar isso de, por exemplo, de pavimentação asfáltica, de um tapa-buraco né, ele já seria genérico para a cidade toda mas em questão de obras e possíveis manutenção, vamos retirar o tapa-buraco, vamos falar de um recapeamento asfáltico de uma rua por exemplo, onde eu decido, o gestor decide, por exemplo aí eu vou recuar a Rua Pio André no Jardim Profeta, a Rua Pio André ela já teria, ela tem que estar dentro do tempo de referência?"

Leilimar: "Em um cenário ideal sim, então eu tenho que partir de um planejamento macro".

O senhor Carlos Magno de Souza controlador geral do Município, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: "Ok, agora, o outro ponto senhor Controlador, eu vou, nós vamos trabalhar aqui hoje em cima somente né desses dois contratos. Vamos trabalhar em cima do contrato 197 que deu início a modernização sistema de iluminação pública e o outro contrato senhor Controlador é referente a um contrato, o contrato de prestação de serviço, o contrato 120 de 2022 um contrato com o Consórcio SINAINFRA. Bom, esse contrato especificamente iniciou também um vídeo, inclusive né, eu mostrei esse vídeo para o senhor também em outrora aqui em reunião, onde há apontamentos que foi feito o serviço lá na MG 30, o vídeo comprova que foi feito o serviço lá na MG 30, sem ter a formalização em um contrato, aliás, sem ter cobertura contratual. Bom, foi feito uma retificação nesse contrato no dia 14 de outubro de 2022, o que nos dá a entender é que de fato, essa retificação, ela foi feita exatamente para dar cobertura na execução daquele serviço porque até então a empresa o Consórcio SINAINFRA estava lá executando e não tinha cobertura nesse contrato. Bom, em depoimento aqui nessa Casa, a senhora, a senhora Rosângela, diretora de obras e presidente da comissão né, ela informou que houve um apontamento da contabilidade na primeira medição, porque não tinha

cobertura para pagar né e também houve esse apontamento, a fiscal informou também a mesma, a mesma versão nos deu a mesma versão onde iniciou o serviços e depois tiveram que fazer uma retificação, uma adequação do contrato para que a MG 30, ela fosse coberta por esse contrato. Aí o que fica, a pergunta que fica é, dentro dessas informações, mas aqui nós temos o depoimento aqui do Roberto do Roberto Francisco, o Ganso: “Não foi, identificaram na Secretaria da Fazenda que tinha que fazer uma retificação do objeto e aí não tinha feito, quando passou pela comissão não tinha essa retificação do objeto, essa retificação foi feita quando o processo chega na Fazenda, a contabilidade, eles também, a contabilidade e aí verificou-se que não tinha feito a retificação e aí foi feita a retificação, após a elaboração da retificação é que procedeu o pagamento”. Bom, a Secretaria, a Secretaria de Obras, ex-Secretaria de Obras, ela apontou que esses, a cláusula primeira desse contrato, onde contempla a planilha onde o serviço ia ser executado, foi uma exigência equivocada da Controladoria, onde o Controle Interno de um parecer equivocado solicitando para colocar, para descriminar as ruas. Então o que, o qual que é a informação, o que o Controle Interno fez e qual que é a responsabilidade do Controle Interno dentro dessa retificação tendo em vista que o Controle Interno conhece a situação do contrato, até porque a ex-secretaria afirmou aqui que houve uma manifestação equivocada do Controle, algo que eu não acredito, até porque né o Senhores têm, Procuradores que nos acompanham, o senhor é conhecedor da Lei, então eu gostaria que o senhor explanasse para nós, referente a esses itens”.

Carlos Magno: “Claro, bom, esse contrato, ele começou a ser movimentado em 18 de abril de 2022, tá, desde o início da elaboração do TR, constava o que está no contrato, no anexo B, os serviços e as ruas de todos os locais que iam prestar, onde seriam executados, aí foi, andou né, então todos os momentos, em todo momento desde o início, eu quero frisar isso muito bem, que já estava definido ali onde seriam realizados os serviços, ponto, ok? O controle interno, quando, em 21 de Junho, quando ele foi pela primeira vez à Controladoria para manifestação, nós simplesmente manifestamos no sentido de tirar esses serviços, tirar não, desculpe, mencionar esse serviço no objeto do contrato, não deixar como anexo, simplesmente isso, ou seja, o serviço já estava ali, já seriam feitos, então a gente falou assim: coloca no contrato porque TR é diferente do contrato coloca no contrato ou serviço que serão executados e onde serão executados, pois bem, o processo andou, enfim, aí ele foi assinado, ele foi assinado quer vé... em 22 de julho de 2022, bom, depois disso, aí vem a data de outubro, em 14 de outubro vem a secretaria né de obras e infraestrutura pede para incluir uma cláusula no item 1.1.1 no contrato, entre aspas agora: “levantando supra-apresentado é um estimativa resultado de um levantamento inicial, entretanto outros locais dentro do município podem demandar os mesmos serviços hora contratados, sendo assim, desde que haja concordância da empresa contratada bem com disponibilidade saldo contratual e locais não mencionados, poderão ser atendidos.” aí a justificativa também da secretaria ou da secretaria à época né, Doutora Simônia disse, entre aspas: “Embora seja possível mensurar onde você existe já estão sendo demandados e estimar o que será executado, as necessidades cada via, pode modificar a qualquer tempo tendo em vista que sofre influência de diversos fatores como chuvas, passagens veículos de peso elevado, etc.” Bom, veio o parecer jurídico, que o processo começou com uma mudança de objeto, ok, da do contrato, veio o parecer jurídico e no parecer jurídico, destacou que a cláusula para o acréscimo 1.1 estava genérica, que é essa que eu acabei de fazer leitura e sugeriu a sua alteração contemplando as planilhas e listas dos serviços e locais nos quais serão executados, tivemos também por conseguinte né o despacho do Procurador do município à época que era o doutor Tomás, falando da dificuldade que não era possível previamente licitar

as locais na realização do serviço, aí tem todo despacho dentro do processo que vocês têm o processo aí a folha 905, foi aí que eu abri divergência né, enquanto Controlador, eu baseei né a questão da importância através do artigo 6º da Lei, artigo 6º da lei 866 de 1.983, porque o projeto básico, ele traz que é um conjunto de elementos necessários suficientes com o nível de precisão adequada para caracterizar a obra e o serviço ou complexo de obra e serviço do objeto citado, embora com base nas indicações de estudos técnicos preliminares que assegure a viabilidade técnica de equação do tratamento do impacto ambiental, do empreendimento, enfim e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos para execução, então neste momento né eu portanto, eu mensurei né no meu entendimento como Controlador que prescreve sim a obrigatoriedade de constituir os elementos necessários com precisão para caracterizar a obra. Então para mim, naquele momento e a pessoa trabalha comigo também na área de contratos, que a ausência de elementos, tais como a indicação de logradouro, constitui ausência de elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço ou obra, então me desculpe a ausência da então secretaria e tudo, eu continuo divergindo nesse ponto, é um apontamento da Controladoria porque é um apontamento material do que vai ser executado, onde vai ser executado e como deve ser executado, então eu não assim, estou concordando, mas a gente sempre abre aquele, não é, a gente sempre vai pelo lado da discricionalidade, que o gestor, ele é o responsável pelo seu processo, então, mesmo com o apontamento jurídico, mesmo com o apontamento do Controladoria, se o gestor ainda assim entender que ele vai fazer aquele projeto, aquela obra, aquele serviço, ele tem essa discricionalidade, pode responder por isso, simples assim".

Vereador Averaldo: "OK, porque né, eu, eu entendo né, que a partir do momento dessa retificação, é, atropelaram um processo licitatório né e tornou-se um contrato, um contrato onde tinha um objeto deferido, tornou-se um contrato com objeto indefinido, no meu entender, foi para um contrato guarda-chuva".

Carlos Magno: "Você pode alterar contratos, objetos de contrato, desde que as partes concordem e esteja bem definido é, tecnicamente o porquê da mudança, isso é possível, inclusive, tem um manual do Tribunal de Contas da União que menciona isso muito claramente".

Vereador Averaldo: "Ok, mas não foi o que foi feito nesse caso né, do contrato 120 de 2022".

Carlos Magno: "O que foi feito foi isso que eu relatei, então abri divergência nesse sentido e nesse sentido fiz o apontamento como Controlador ao entendimento à luz da lei".

Vereador Averaldo: "E nesse caso, só cabe a Controladoria somente apontar?"

Carlos Magno: "Nós apontamos, repetindo, o gestor, ele tem a discricionalidade e ele é o responsável pelo seu processo, a decisão é do gestor, do ordenador de despesa".

Vereador Averaldo: "Ok, seguindo né, eu tenho aqui, é o que se fala sobre o Termo de Referência, o projeto básico né, "Termo de Referência: o projeto básico é o documento elaborado a partir de estudos técnicos e preliminares deve conter elementos, os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto de licitação".

Carlos Magno: "Exatamente".

A senhora Camila Vasconcelos Siqueira Cianni, servidora efetiva e designada para o cargo de Secretaria Municipal da Fazenda, informou no seu depoimento, entre outras coisas o seguinte:

Vereador Averaldo: “Ok. Senhora Camila, a vinda, o motivo da convocação da senhora, foi referente onde foi citado que a primeira medição referente ao contrato 120 de 2022, o contrato consórcio Sinainfra, houve uma negativa da contabilidade para efetuar o pagamento. Então eu... eu a primeira pergunta é: Houve de fato essa negativa?”

Camila Vasconcelos: “Sim”.

Vereador Averaldo: “Baseado, essa negativa ela foi baseada em quais os termos?”

Camila: “Um dos no nosso procedimento de pagamento um dos pré-requisitos é que para se pagar uma nota ela precisa estar sobre efeito de um contrato e não existia cobertura contratual para aquele pagamento”.

Vereador Averaldo: “Ok, referente não haver cobertura o contratual né automaticamente veio essa negativa por parte da Secretaria da Fazenda, mas a senhora foi procurada por alguém anterior a essa negativa ou a senhora foi procurada após essa negativa para que fizesse esse aditivo, essa retificação no caso? A senhora teve algum contato com essa retificação em alguma reunião, em alguma conversa tipo: nós precisamos encontrar um caminho para dar cobertura para justificar o pagamento dessa fatura?”

Camila: “Não, a Secretaria de Fazenda não participa de do processo de aditivo ou de qualquer outra coisa que não seja um contrato de ordenação nota nossa”.

Vereador Averaldo: “Ok, então é correto afirmar que a única participação da Secretaria de Fazenda foi de fato à negativa em efetuar o pagamento por falta de cobertura contratual?”

Camila: “Sim”.

Vereador Averaldo: “E a senhora tem esse parecer em anexo no processo?”

Camila: “Tem, a comunicação que a gente encaminhou? Sim”.

A CEI colheu além da prova testemunhal, a prova documental que comprova, de forma inequívoca, o que foi relatado pelas testemunhas e o que realmente teria ocorrido, relativo ao contrato de serviço PMC 120/2022 firmado pelo Município e SINAINFRA, em 22 de julho de 2022.

Em 21 de junho de 2022, a controladoria geral do município emitiu parecer de lavra de Carlos Magno de Souza e Marta de Paula Assis Vitarelli, apontando as exigências para elaboração do contrato em referência (Doc. 05)

O contrato em referência continha na cláusula primeira do objeto, planilha e lista contendo os serviços e locais nos quais seriam executados (Doc. 06).

Foram executados os serviços relativos às obras de recuperação na pavimentação asfáltica da MG 030, obras na rua Major Sabino – bairro Basílica e tapa buraco em diversos locais, tendo sido emitida nota fiscal nº 2022/741 pela Construtora Sinarco Ltda, no valor de R\$ 1.029.165,97, datada de 16 de setembro de 2022 (Doc.07).

Em 29 de setembro de 2022, foi emitida a Comunicação Interna da Secretaria de Finanças, de lavra de Ana Maria Diniz Matos, diretora de Contabilidade, devolvendo a nota fiscal por não está de acordo com o objeto do contrato PMC 120/2022 (Doc.08).

Em 04 de outubro de 2022, foi emitida a Comunicação Interna SEMOBI/349/2022 de lavra de Simônia Maria de Jesus Magalhães, então Secretaria Municipal de Obras, onde solicita a alteração do item 1.1.1 do contrato PMC 120/022, bem como apresenta minuta do primeiro termo aditivo ao referido contrato. (Docs. 09 e 10), para atender as obras que foram efetivamente executadas fora do seu escopo.

Em 06 de outubro de 2022, em parecer da procuradora adjunta Sheila Andrade Martins, a mesma constou “*Da Minuta do Termo Aditivo – Da analise da minuta do termo aditivo ao Contrato, vislumbro que a clausula 1.1.1 está genérica. Desta forma sugiro, sua alteração contemplando as planilhas e lista dos serviços e locais nos quais serão executados.*” (Doc. 11).

Em 06 de outubro de 2022, despacho de lavra do Procurador Geral do Município Thomas Lafeta Alvarenga sugerindo a retificação do objeto do contrato, constou que a controladoria do Município teve intervenção indevida, quando da elaboração dos contratos do município, não cabendo ela recomendar a inclusão da locais e serviços a serem executados pelos contratados (Doc. 12).

Em 14 de outubro de 2022, comunicação da secretaria Simônia Maria de Jesus Magalhães para área de compras e licitações da prefeitura, solicitando a elaboração do primeiro termo de contrato nº PMC 120/2022 (Doc. 13).

Em 14 de outubro de 2022, no mesmo dia, foi firmado o primeiro termo de retificação do contrato PMC 120/2022, de lavra do Prefeito Municipal de Congonhas Claudio Antônio de Souza (Doc. 14).

Os fatos apurados demonstraram, de forma cabal, que a retificação feita no contrato PMC 120/2022, serviu, unicamente, para dar cobertura contratual as obras já realizadas para recuperação na pavimentação asfáltica da MG 030, obras na rua Major Sabino – bairro Basílica e tapa buraco em diversos locais.

Assim, a solução engenhada para pagamento das obras sem cobertura contratual, foi a realização de uma “errata” no objeto do contrato, o que demonstrada, a princípio, a vontade inequívoca de praticar ato ilícito, ou seja, o termo de retificação altera o objeto do contrato, violando os preceitos da lei de licitações.

III - OBRA DE ENGENHARIA EXECUTADA SEM PROJETOS E SEM CONTROLE DE QUALIDADE:

No dia 03 de agosto de 2023, dando continuidade a 7^a reunião da CEI iniciaram os questionamentos sobre as obras da rua Santo Antônio, no bairro Praia. E a primeira a responder os questionamentos sobre esse assunto foi a senhora Rosangela Apolinário Costa – Diretora de Obras e Presidente da Comissão de Medição, serviços de engenharia, obras e verificações de especificações.

Vereador Averaldo: "Ok. Senhora Rosângela, é a senhora faz parte né, do, aliás, a senhora está nesse cargo a partir de que data?"

Rosângela: "Março de 2022".

Vereador Averaldo: "Março 2022? Ok, referente à obra referente a intervenção que foi feita na Rua Santo Antônio já estava sob a sua diretoria ou a senhora ainda não era diretora naquele momento?"

Rosângela: "Só a parte que dá, quando fez a requalificação total, era da outra, da outra, do outro diretor. Eu entrei na parte, na época que tava dando muita operação tapa buraco, que eu entrei tava, nessa época, então já tinha feito a primeira etapa, toda na outra, com outro, com outro diretor. Quando entrei já tava justamente naquela fase que tava dando muitos questionamentos, da Operação Tapa Buraco dizia assim".

Vereador Averaldo: "A operação tapa buraco no serviço que tinha sido executado há meses foi isso né?"

Rosângela: "Eu não lembro quando..."

Vereador Averaldo: "Fez a Operação Tapa Buraco como um serviço novo".

Rosângela: "É porque quando eu entrei a pista já tava nova né, aí começou dar com esses problemas na pista".

Vereador Averaldo: "Ok, a senhora, a senhora lembra o que foi executado lá na, a primeira intervenção, o que foi feito lá, a senhora teve acesso?"

Rosângela: "Não, não tava na minha gestão não".

Vereador Averaldo: "Na sua gestão só foi feito tapa buraco?"

Rosângela: "Na realidade tirou aquele material, toda a parte que estava com problema, a empresa veio e fez aplicou o material e tudo e fez a recomposição".

Vereador Averaldo: "E a recomposição ali foi feita a recomposição de que naquele local foi feito intervenção em que?"

Rosângela: "Nos pontos que tava com crítica".

Vereador Averaldo: "Somente na pavimentação asfáltica ou foi feito em intervenção na base Também?"

Rosângela: "Não, na base também tirou, aquele pedaço onde passa os ônibus, um lado que deu menos onde tem um estacionamento, então, não deu tanto problema, deu na parte que passa, passa mais os carro ali tirou todo o material e trocou".

Vereador Averaldo: "Aquele, essa intervenção que foi feito ali, ela foi feita na garantia ou foi medido? Que a senhora, naquele tempo a senhora já fazia parte da comissão de medição?"

Rosângela: "Já, já fazia parte. Foi um questionamento muito grande e que a gente mandou até um ofício se não me engano para empresa, justamente. Que que foi alegado? Que, dois motivos que a rede da Copasa tá muito próximo a, porque que, por que que ele nós pagamos novamente? a rede toda, a rede infraestrutura da Copasa no caso tá muito rente então não



podia fazer muito rebaixo da rede, aí nós questionamos, aí eles questionaram também que aí falou assim ah mas os caminhões da das empresas mineradora passam por lá aí porque aí existe um decreto permitindo elas, de passar por lá, então isso como que aí ficou entre meio de tirar da garantia, por isso que teve, por isso que abriu essa ressalva para tá pagando novamente, a questão desse decreto das empresas passar lá de caminhão de alto peso e das concessionárias nossa tá muito rente, então, com isso não pode rebaixar muito, aí com essa, nós pagamos com essa percausa aí”.

Vereador Averaldo: “Ok, então foi feito novamente a correção e foi feito o pagamento”.

Rosângela: “Foi, com essa alegação”.

Vereador Averaldo: “Mas a comissão de medição tem essa tem um parecer de quem? Da procuradoria, do Secretário de Obras, tem o parecer de quem? De quem, quem atestou para pagar novamente?”

Rosângela: “É porque a gente tem relatos da concessionária e a gente, da concessionária quando a gente pergunta disso aí e a gente tem um fiscal na obra, então, a comissão na realidade, ela atesta o que o fiscal passa para gente, entendeu? A comissão na realidade ela atesta uma medição no qual tem um fiscal. Então nós não somos soberano a obra, a gente atesta, mas a gente tem esse fiscal que vem dele, então todas as obras tem esse fiscal, então se o fiscal atestou, então se o fiscal atestou, a gente confere e mediante o fiscal, que ele passa para gente”.

Vereador Averaldo: “Ok, cópia do projeto da obra: não foi elaborado projeto para a obra pois com a citada reforma os projetos seria de responsabilidade da Seplag e por se tratar de correção e recomposição de pavimentar asfáltico foi definido entre as partes envolvidas os tipos, como seriam executados os serviços inerentes. Isso é prática? Recomposição de base? Fazer sem projeto?”

Rosângela: “Porque é coisa técnica né”.

Vereador Averaldo: “A senhora, a formação da senhora é?”

Rosângela: “Engenheira”.

Vereador Averaldo: “Engenheira...”

Rosângela: “Civil”.

Vereador Averaldo: “Então a senhora consegue responder”.

Rosângela: “Não, posso fazer um projeto, posso fazer ele sem o projeto, mas o certo é o projeto, entendeu?”

Vereador Averaldo: “Aí vocês fazem sem o projeto, acontece o que aconteceu, deu errado vocês tiveram que pagar de novo, mas tá bom, vamos para frente, vamos pra frente”.

Rosângela: “Que na realidade a Secretaria de obras, ela não tem um laboratório, não tem”.

Vereador Averaldo: “Ok, como é feito o controle de qualidade da base e do CBUQ da pavimentação asfáltica?”

Rosângela: “O CBUQ, nosso fiscal, ele tem um termômetro, então ele faz...”

Vereador Averaldo: "Só temperatura".

Rosângela: "Só temperatura, o restante nós não temos laboratório, a Prefeitura não tem".

Vereador Averaldo: "Tá, mas e os ensaios são feitos por quem?"

Rosângela: "Não temos, a Prefeitura não tem".

Vereador Averaldo: "Tá. O áudio tá bom? Porque a gente precisa de tá conseguindo pegar o áudio aqui com a Rosângela? Porque a gente vai precisar de transcrever essa reunião. Tá bom o áudio? Tá conseguindo... fala mais próximo, tá no máximo? Aumentar um pouquinho".

Rosângela: "Nós temos o, nós temos da concreteira o que vem dela, mas nós da Prefeitura fazer os ensaios não".

Vereador Averaldo: "O que vem dela vem o que? Vem o laudo e vem o corpo de prova?"

Rosângela: "Não, vem só o manuscrito."

Vereador Averaldo: "O laudo?"

Rosângela: "É do asfalto né, mas nós não temos o laboratório para contestar ou para conferir não, a Prefeitura não tem".

Vereador Averaldo: "E não fazemos isso?"

Rosângela: "Não temos laboratório".

Vereador Averaldo: "Então resumindo, ele pode vender A entregar B".

Rosângela: "A gente vê pela qualidade quando está sendo aplicado".

Vereador Averaldo: "É, não tem como visualizar, a única coisa que você consegue visualizar talvez é a questão do ligante que você consegue ver sobre a massa visual, você consegue ver nada então o excesso de brita mas..."

Rosângela: "Visivelmente, você tem ver visualmente, a qualidade dele na hora de termina de aplicar".

Vereador Averaldo: "E a resistência?"

Rosângela: "Então nós não temos laboratório".

Vereador Averaldo: "Então nós não temos laboratório, não tem como a gente testar, fazer o teste de resistência, por exemplo, nós estamos fazendo agora umas ruas, várias ruas, fazendo base, fazendo e fazendo a pavimentação, fazendo drenagem, todas essas ruas que está asfaltando tá fazendo drenagem?"

Rosângela: "Ruas novas? Estamos. Jardim, São Luiz, estamos".

Vereador Averaldo: "Está sendo feito o teste de laboratório nas bases? Tá sendo tá testando?"

Rosângela: "Não temos laboratório, não temos laboratório."

Vereador Averaldo: "E a contra prova nossa?"

Rosângela: “Não temos laboratório, não tem laboratório, eu tenho da concreteira que ela apresentou para a gente falando que aquele concreto tal e tal da concreteira”.

Vereador Averaldo: “Mas é, o tempo de aplicarem tanto do CBUQ e tanto do concreto, ele não influencia na resistência?”

Rosângela: “Não, ele tem o tempo de curagem dele uê, a concreteira quando ela aplica, ela tira os corpos de prova e recolhe eles e faz os ensaios, depois ela manda esse relatório para gente então, é da responsabilidade dela esses ensaios dela, porque ela tá apresentando para gente, então igual os muros, nos muros tem lá, os FCK pedido em projeto, aí ela fez recolher os copos de prova levou e mandou os lados para a gente entendeu? Então esse é uma responsabilidade dela, a partir do momento que ela me vende um produto e me fornece aquele FCK, então se nós não temos esse contrapartida é o dela que vale, nós tínhamos que ter então para falar assim que é o seu você tá me falando que tá com essa resistência mas não tá, então assim, eu vou pegar um corpo de prova dela e vou ficar com ele e aí, então eu tenho que aceitar o que ela também, que é responsabilidade dela, ela tem um RT da empresa”.

Vereador Averaldo: “Ah, mas sendo dessa forma de te vender A te entregar B o tempo inteiro. Principalmente o que fica debaixo da terra”.

Rosângela: “Mas é a responsabilidade dela a partir do momento que ela a empresa de concretagem tem um RT, te fornece aquele laudo, tem tudo direitinho, passa a ser dela entendeu? Ela até te emitindo um documento, então você tem que ou você faz um contrapartida mas ela tem um documento te falando que aquele concreto...”

Vereador Averaldo: “Sim, mas seguindo nessa linha nós trabalhamos então somente na confiança”.

Rosângela: “Justamente, é igual dos asfaltos, ele tem um relatório dele lá, ok, quando você me fala isso, então eu tinha que ter pegado uma amostra lá no campo e contrapartida na hora que ela me entregar um relatório, aí conseguaria ter essa contrapartida, ela me entregou um relatório, eu tirei uma amostra, aquela rua, fui laboratório, então quando o meu resultado chegar eu vou conferir com o dela, mas se eu não tenho, como que eu vou fazer uma contrapartida dela?”

E assim tornou a sétima reunião com as falas esclarecedoras da senhora Rosangela. No dia 07 de agosto de 2023, iniciou-se a 8^a reunião da CPI, onde deu continuidade aos trabalhos em averiguação sobre os questionamentos da rua Santo Antônio e o primeiro convocado a sanar esses questionamentos foi o senhor Frederico Osanam Reis – Engenheiro efetivo da Prefeitura Municipal de Congonhas.

Frederico: “Meu nome é Frederico Ozanam Reis, sou ocupante do cargo de engenheiro civil efetivo no Município de Congonhas”.

Vereador Averaldo: “Ok. Gostaria de lembrar senhor Frederico, que o senhor aqui hoje, o senhor está sobre juramento. Senhor Frederico, vamos iniciar. Hoje nós vamos tratar especificamente da obra que foi feito ali na Avenida, na Rua Santo Antônio né onde em uma, em uma reunião anteriormente, anterior a essa Comissão Parlamentar, sendo indagado o Secretário Adjunto de Obras né, ele afirmou que ali o que foi feito não teria projeto. Eu gostaria de perguntar é foi o senhor que acompanhou a execução dos trabalhos ali desde o início?”

Frederico: "Eu participei, fui um dos que acompanharam desde o início".

Vereador Averaldo: "Além do senhor, por parte da fiscalização, do acompanhamento, da execução, quem mais participou?"

Frederico: "O então Diretor de Obras da época Marco Antônio Vartuli, o Secretário Adjunto Roberto Ganso, participaram também".

Vereador Averaldo: "Bom, o que foi feito, quais foram as intervenções ali naquele local Senhor Frederico, o que foi feito naquele local?"

Frederico: "Lá, Vossa Excelência deve saber que depois das chuvas do início do ano, aquilo lá estragou muito, certo? O pavimento estragou devido o retorno de água que vinha do rio, a umidade excessiva do terreno e foi feito um dreno nas bordas da via, não em todos os locais, devido interferências com adutores de água, rede de esgoto, rede de drenagem pluvial na rua, então de um lado ali quem tá subindo a Santo Antônio do lado direito foi possível fazer o dreno e do lado esquerdo não, devido interferências, então foi feito inicialmente esse dreno, retirou-se o material contaminado de base que tinha ali e depois fez um reforço de solo com brita 3, depois fez a base e asfaltou".

Vereador Averaldo: "Então houve intervenção na base e no subleito?"

Frederico: "No subleito houve reforço sim, no subleito, na base e pavimentação".

Vereador Averaldo: "Ok. Tinha um projeto executivo daquele serviço? Tem o projeto?"

Frederico: "Não, não teve o projeto executivo, foi feito um levantamento para verificar o que que se poderia ser feito".

Vereador Averaldo: "Foi feito um levantamento, esse levantamento..."

Frederico: "Um cadastramento pra gente ver profundidade de boca de lobo, onde passar dreno, o que que poderia ser feito, em termo de dreno, drenar aquela umidade que tinha lá para depois substituir o material. Agora o material de base, o convencional, tem uma espessura de base, tudo indicada a gente tem indicações Sudecap, Setop, Denit, material de base para determinado tráfego, agora o que a Prefeitura não tem, nunca teve, espero que um dia tenha um laboratório de solos para poder controlar, fazer e fazer análise de solos, porque uma obra de pavimentação, ela se resume em que? Você caracterizar um material que vai ser utilizado para aquela base, levar para o laboratório, fazer os devidos ensaios, porque um material de base, ele tem uma curva de resistência, ele tem que ter uma granulometria pré-definida, ele tem que ter uma umidade ótima para suportar a compactação, tem que determinar também o número de passadas que a gente vai dar no rolo, porque uma vez você começou a compactar o material, se ele não tiver na umidade ótima ele vai dar borrachudo, se tiver muito fino ou muito grosso ele vai perder a resistência e se ele tiver... granulometria eu falei, a umidade e se você aplicar uma energia de compactação acima do ideal, ele vai passar a deformar, então ao invés dele manter a compactação ele vai começar a deformar, ele vai esfarinhar em termos mais comuns, vai esfarinhar, então se a Prefeitura não tem, não adianta falar que tem, nunca teve, a gente sempre tentou desde os idos tempos que a gente entrou na Prefeitura, não tem, não nunca teve, espero que um dia tenha, um laboratório para dar suporte a quem tá fazendo a obra".

Vereador Averaldo: "E referente aos padrões de qualidade, o que a norma fala?"

Frederico: "Fala isso que eu tô te falando, tem que ter esses laboratórios para ter um acompanhamento técnico, aí a rua tá lá, toda, toda danificada, não tem como fazer, a Prefeitura não contrata, para o pessoal ter acesso teve que fazer isso lá. Foi conversado, foi analisado e optou-se fazer isso".

Vereador Averaldo: "Esse estudo, esse levantamento, ele foi feito por quem, quais as pessoas participaram né desse estudo, desse levantamento para chegar a essa conclusão ali naquele local que deveria né ser usado o determinado material para base, que seria como o senhor disse mesmo, determinadas passadas, como que chegou a essa conclusão para fazer?"

Frederico: "O material, a gente tem, quando faz uma licitação ou no caso aí o que mais faz hoje uma ata de adesão, tem lá materiais de base, tem a bica corrida, tem locais que tem até a canga de minério, é o que tinha disponível a bica de corrida, a bica de corrida e essa bica é utilizada em qualquer obra, qualquer coisa, desde que para garantir o serviço tá totalmente seguro tem que ter esse controle".

Vereador Averaldo: "Em uma vinda aqui, a então ex-secretaria de obras a Doutora Simonia, né ela afirmou aqui que ali não seria obra, por isso não necessitava de um projeto executivo, não estava num projeto básico para execução. O senhor como engenheiro civil e com uma vasta experiência nessa área, o que o senhor tem a dizer sobre isso aí o senhor concorda com a fala delas é quê onde ela diz que as decisões são tomadas no campo entre o profissional e a empresa, o que o senhor pode nos falar referente a essa fala, a essa afirmativa?"

Frederico: "Não, eu não sei o que ela disse, mas o seguinte, no caso específico de lá, não tinha, não tinha como fazer o projeto, não tinha, a Prefeitura não tem equipe de projeto para isso, não tinha equipe contratada para isso, não sei se não tinha na época, se existiu o contrato de projeto e também devido tempo para se fazer por exemplo um projeto viário é demorado, mas em função de que eu acabei de falar por vossa excelência, Setop, Sudecap, Denit, tem materiais de consulta que fornece isso e se fizer tudo conforme indicado, o êxodo é cem por cento garantido. Mas lá, além disso, teve vários fatores que atrapalharam depois de pronto, você tá questionando porque a obra estragou depois".

Vereador Averaldo: "Sim, exatamente".

Vereador Averaldo: "Sim, mas então podemos afirmar aqui então, que não teve um responsável técnico, tomaram uma decisão em campo no olho mesmo e vamos fazer, nós achamos que é o melhor e vamos fazer. Foi isso que foi feito?"

Frederico: "Foi um consenso lá, entre nós e o pessoal que foi executar, certo? Porque não tinha um projeto, não dava tempo de fazer o projeto, igual eu te falei, o principal seria ter esse laboratório, não tinha, então ficou determinado isso aí".

Vereador Averaldo: "Eu tenho aqui o relatório fotográfico, mas o Diário de Obras, eu tenho eles também lá no gabinete. Vocês já estão separados. Então me fala realmente aqui de né é de execução, de escavação, rebaixamento de pista, escavação rebaixamento de pista, execução de sub-base, execução de sub-base, execução de base, execução de base, execução de base, então de fato né lá, foi feito realmente né. Então é eu volto aqui a perguntar ao senhor: Deveria ter um projeto para executar o que foi executado ali ou não, sim ou não?"

Frederico: "Sim, deveria ter o projeto e também o laboratório".

Vereador Averaldo: "O correto é ter projeto correto e ter um laboratório, é o correto né, é o que a norma pede".

Frederico: "Tem vezes que não tem como atender a norma, tem vezes que não tem como, o tempo não permite para que faça tudo isso, como que você vai deixar uma rua aberta lá, esperando".

Vereador Averaldo: "Pois é, mais é, nós estamos hoje numa frente, numa frente ampla de ruas, sendo pavimentado, tá executando base, tá fazendo pavimentação, todas essas ruas tem um projeto executivo?"

Frederico: "Não, todas não".

Vereador Averaldo: "Porque, porque vamos falar das ruas onde nós estamos asfaltando, elas não, o senhor afirmou, elas não têm o projeto, aí eu gostaria que o senhor só me responde, o senhor como engenheiro civil, com uma vasta carreira, com uma vasta experiência né, um grande profissional, então o senhor consegue me responder tecnicamente: É correto que está sendo feito ou não, o senhor se sente confortável em atestar uma medição dessa?"

Frederico: "Não, não sinto confortável, mas sinto seguro diante do que a gente está vendo certo? Confortável seria a gente ter aquilo tudo ali à disposição, não tem, certo? Mas eu não posso também, por exemplo, deixar uma obra abandonada lá ou deixar de acompanhar sabendo que ela vai beneficiar a grande parte da população, certo? Então é uma obra onde tem pouco, pouco trânsito, eu sei que a durabilidade dela vai ser grande, é certo aquela ali da Santo Antônio que teve esses problemas, mas tem, eu não, como profissional também não posso deixar que se faça um bem pra população tão carente, tão necessitada".

Vereador Averaldo: "Sim, o senhor, resumindo, para que o senhor faça o trabalho do senhor, para que o senhor possa fiscalizar, o certo seria o senhor ter um projeto executivo na mão ou não?"

Frederico: "Ter o projeto executivo, ter uma planilha coerente com o que vai ser executado, não se fazer adesão, porque adesão, você tem uma planilha de adesão, tem muitos milhões lá que não faz parte daquela obra, então se você vai fazer uma obra hoje, deveria ter um projeto específico para aquela obra, uma licitação específica para aquela obra, ter tudo ali, você vai trabalhar em cima daquilo, ter os ensaios laboratoriais indicados para tal obra, deveria ser isso, mas no município não é, infelizmente Congonhas, não só Congonhas, 90% dos municípios brasileiros".

A CEI colheu provas testemunhais, atestando que ocorreram a execução de obras e serviços de engenharia sem projetos básicos/ executivo e, em razão disso, não existiu um controle efetivo de qualidade até porque inexiste, também, laboratório no município, ou empresa contratada para tal finalidade. Sendo assim, o processo de contratação da empresa para a análise e consultoria em engenharia está em tramitação na casa legislativa. Por isso, a conclusão dos trabalhos se dará após a realização de auditoria e aprofundamento da análise dos fatos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, das provas colhidas no presente inquérito parlamentar até a presente data, conclui-se, em relatório parcial, pelo indiciamento dos Sr. Prefeito Municipal de Congonhas, Sr. Claudio Antônio de Souza, pela suposta prática, em tese, dos ilícitos abaixo transcritos:

- a) Crime de responsabilidade descrito no artigo 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 201/67, uma vez ter ordenado despesas em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ou seja, autorizou a realização de obras e serviços sem prévio contrato, empenho ou ordem de serviços;
- b) Crime licitatório descrito no artigo 337-H do Código Penal, uma vez ter alterado o objeto do contrato PMC nº 120/2022, fora das hipóteses legais e com intuito de inserir novo objeto para o pagamento de obras e serviços já executados; e
- c) Ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 10, inciso XI da Lei nº 8.429/92, uma vez que liberou recursos públicos para pagamento de contratos sem a estrita observância das normas pertinentes e, ainda, permitiu a sua aplicação irregular, uma vez que as contratações de obras e serviços ocorreram sem a realização de projeto básico/executivo, dificultando a fiscalização, mesmo alertado das irregularidades pelos órgãos de controle e assessoramento da Prefeitura.

Pelo indiciamento da Sra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Ex-Secretaria de Governo e de Obras, pela suposta prática, em tese, dos ilícitos abaixo transcritos em concurso do o Prefeito Municipal:

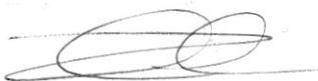
- a) Crime de responsabilidade descrito no artigo 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 201/67, uma vez ter concorrido com o Prefeito para que fossem ordenadas despesas em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ou seja, autorizadas a realização de obras e serviços sem prévio contrato, empenho ou ordem de serviços; e
- b) Crime licitatório descrito no artigo 337-H do Código Penal, uma vez ter concorrido com o Prefeito para que fosse alterado o objeto do contrato PMC nº 120/2022, fora das hipóteses legais e com intuito de inserir novo objeto para o pagamento de obras e serviços já executados.

Pelo indiciamento do Sr. Roberto Bittencourt Gil, Engenheiro responsável da empresa ENCEL, CREA-MG 66.345-D e da Sra. Kassiana Alves Arantes, Secretaria Executiva do CIGEDAS e da Sra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Ex-Secretaria de Governo e de Obras, pela suposta prática, em tese, do ilícito abaixo transcrita, em concurso:

- a) Crime de falsidade ideológica descrito no artigo 299 do Código Penal, uma vez que assinaram Relatório diário de obras com informações que não condizem com a realidade dos fatos neles reportados, o quais foram utilizados para o pagamento de obras e serviços.

Por fim, diante das conclusões chegadas e de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, pugnamos pelo envio do presente relatório com a documentação comprobatória nele anexada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Controlador Geral do Município de Congonhas para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Congonhas (MG), 29 de agosto de 2023.



DOC. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

28/07/2022

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 197/2022

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
DAS VERTENTES**

Pelo presente instrumento, o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritápolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de dispensa de licitação Nº PMC/32/2022, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Celebração de contrato de programa entre o Município de Congonhas/MG com o CIGEDAS para melhoria e ampliação no Índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública no Município.

1.2 - Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. - A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÍDAD DE PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do §1º, art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2 - A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço para início das obras conforme projeto executivo; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes;
- 2.3 - Os prazos para a execução completa da modernização de Rede de Energia Elétrica será de 01 (um) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo atendidas as disposições legais, mediante a demanda e solicitação/ordem de serviço do município ao CIGEDAS;

3.1.1 - As Obras e Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Congonhas.

3.2 - Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

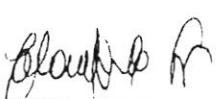
3.3 - Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

c) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

d) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

289
puta

e) generalidade universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários;

f) cortesia na prestação dos serviços, tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações.

3.4 - A interrupção programada, motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

3.6 - Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.7 - É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO

4.1 - Os valores para execução dos serviços/obras são de R\$ 572.001,50 (quinhentos e setenta e dois mil e um reis e cinquenta centavos), conforme planilha de serviços e materiais anexa.

4.1.1 - Nas medições serão apurados os quantitativos efetivamente executados, buscando nas planilhas o custo unitário dos materiais e dos serviços efetivamente utilizados na execução.

4.2 - Em caso de prorrogação contratual ocasionada por fato alheio à vontade das partes ou por culpa da contratante, haverá a possibilidade de reajuste, devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato. A contagem do prazo para concessão de reajuste tem início na data da assinatura do presente contrato.

4.3 - O valor também poderá ser revisto:

4.3.1 - Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3.2 - Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

4.3.3 - Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

4.3.3.1 - Se ocorrer atraso na execução das obras, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor

Blazquez R

AT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÍDADe DOS PROFETAS

correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

4.3.4 - Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 05 – Concessões Públicas

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES.

CLÁUSULA SEXTA – MEDição E PAGAMENTO

6.1 - As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

6.1.1 - O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

6.1.2 - O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE) e Diretor de Serviços Públicos (CONTRATANTE):

6.1.2.1 - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.1.2.2 - Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.1.2.3 - Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

6.1.2.4 - Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

6.2 - Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.3 - A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.1.2 para elaboração do Boletim de Medição;

6.4 - No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

6.4.1 - A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

6.4.2 - A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

6.4.3 - Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

6.5 - Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

6.6 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

6.7 - O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

7.1. São obrigações do CIGEDAS:

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando a prestação dos serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Modernização de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública e Melhoria no Índice de Iluminamento de Vias no município conforme detalhado no Projeto Básico;

b) assegurar a utilização de materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

Blaufort Jr

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) garantir o refazimento de serviços julgados defeituosos por parte do MUNICÍPIO, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se ao CIGEDAS direito a ampla defesa, contraditório, contraditório e os procedimentos determinados pela Assembleia do CIGEDAS;
- d) disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização; na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.
- e) designar gestor/fiscal para o presente contrato, indicando-o ao MUNICÍPIO;
- f) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos;
- g) notificar o MUNICÍPIO e Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) assegurar que se tenha, em sua sede, estrutura adequada para atendimento dos serviços;
- i) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considera as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3^a deste contrato;
- j) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação das obras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no município, conforme detalhado no Projeto Básico e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60(sessenta) dias de antecedência ao seu termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

284
Furt.

- f) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;
- g) comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;
- h) Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo município através do funcionário designado o Sr. Mikael Souza Guimaraes e a Sra. Geomara Chaves Campos, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observados o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficá o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, por qualquer das partes poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, caso houver, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES - cláusula sexta, adotadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.4.1. As sanções descritas nas linhas "a", "c" e "d" poderão ser aplicada cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.1 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

11.2 Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CIGEDAS o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

28/11
gutu

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A publicação deverá ser feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regra do parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

14.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo de Licitação nº 280/2022, Dispensa nº 35/2022, cujo inteiro teor as partes declararam ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal de Congonhas

Higino Zacarias de Souza
CIGEDAS Vertentes

27

DOC. 02



Prefeitura de Congonhas,
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

09/03/07
Sexta-Feira
10:00h

ORDEM DE SERVIÇO

Fica o contratado, Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção, Colônia do Marçal, nº 09, São João Del Rei, autorizado a se apresentar para a execução do contrato de programa para melhoria e ampliação no índice de iluminação pública, no município de Congonhas - MG.

- Contrato de Programa Nº **PMC197/2022** de **20/10/2022**, decorrente da dispensa nº **PMC/035/2022** e processo licitatório nº **280/2022**.
- Vigência: O prazo para execução será de 01 (um) mês contados do recebimento da Ordem de Serviços, já o contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura.
- Serviços: execução do contrato de programa para melhoria e ampliação no índice de iluminação pública, nos bairros Vila Marques, Vila Cardoso, Santa Mônica, Residencial Gualter Monteiro, São Luiz, Cidade Jardim, Joaquim Murtinho, Lucas Monteiro, Cristo Rei e Pires.
- Prazo: 20/10/2022 a 20/11/2022

Prefeitura de Congonhas, 20 de outubro de 2022.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Higino Zacarias de Souza
Higino Zacarias de Souza
CIGEDAS Vertentes

DOC. 03

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA COMISSÃO DE MEDIÇÕES

Referencia: 1ª medição do Contrato de Programa Nº PMC197/2022 de 20/10/2022, decorrente da dispensa nº PMC/035/2022 e processo licitatório nº 280/2022, período 20/10/2022 a 08/11/2022.

Objeto: Melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública no município.

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS



Conforme solicitado pela Comissão de Medições, seguem as informações:

- Conforme cláusula sexta, 6.1 (anexo) o período da medição está em desacordo.

Em resposta, conforme a cláusula 6.1, temos a explanar:

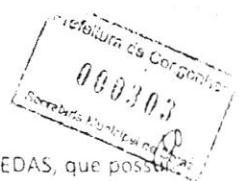
Conforme cláusula 2.3 – “os prazos para a execução completa da modernização da rede de energia elétrica será de 01 (um) mês” e ainda a cláusula 6.1 – “as medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço...”, ou seja, o período não está em desacordo.

- Conforme 6.1.2 (anexo) às assinaturas estão faltosas.

Os profissionais indicados no contrato não acompanharam a execução dos serviços no período indicado na medição, por esse motivo a medição está sendo atestada apenas pela gestora da pasta.

Os serviços objeto do contrato em referência são pertinentes à Diretoria de Serviços Públicos, sendo desnecessário a assinatura do Diretor de Obras (Desenvolvimento Urbano)


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



Considerando que o Contrato de Programa PMC/197/2022 foi formalizado com o CIGEDAS, que possui Contrato 007/2020 vigente desde 27/01/2020;

Considerando que as tratativas para formalização do contrato de programa foram iniciadas em meados de setembro de 2022;

Considerando que a empresa contratada pelo CIGEDAS foi autorizada pelo Consórcio – a qual esta subordinada – por força de contrato – a realizar serviços preliminares;

Considerando que a execução é de curta duração, sendo seus atos preparatórios, tais como a aquisição dos insumos demorados e que por liberalidade da empresa, foram realizados durante o período de formalização do contrato;

Explicita que houve redução dos prazos, tendo os serviços sido concluídos antes dos dias 02,05 e 06 de dezembro de 2022, momentos nos quais foram feitas visitas in loco, conforme relatório fotográfico anexo.

Pelas razões acima e em visita aos locais constantes ~~na~~ ordem de serviço (expedida em 20 de outubro de 2022, conforme cópia anexa), em visita realizada nos dias 02, 05 e 06 de dezembro de 2022, constatamos a execução dos serviços referentes a troca de luminárias, motivo pelo qual atestamos a execução dos serviços e encaminhamos o processo para liquidação e pagamento.

geomara
Geomara Chaves Campos

Téc. Edificações/Fiscal

mk
Mikael Sousa Guimarães

Assessor II/Fiscal

elder
Elder Vale Marques

Diretor de Área – Serviços Públicos

DOC.04



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 20/10/2022

Service: Sem services

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas

Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

Temps hom

Manutenção de rede

Serviço	Principais tipos de reaç.	Ref.
Recebimento da Ordem de Serviços		

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Descrição das Atividades

Recebimento da Ordem de Serviços

Observações

KASSIANA ALVES Assinado de forma digital
por KASSIANA ALVES
ARANTES:085810 ARANTES:08581038697
38697 Dados: 2022.11.21
19.15.53 -03'00

Assinado de forma digital

RASSIANA ALVES
ARANTES-085810

38697

PODCAST DE VITÓRIA
POR KASSIANA ALVES

ABANTES:08581038692

3 ARANTES: 085810
Radar: 3033.113

Dados: 2022.11

ENG' ROBERTO BITTENCOURT GIL
S.P.T.C.B.

DIRETOR

CREA-MG 66345-U

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 21/10/2022

Serviço: Projeto CGN - 2022 - 006 e CGN - 2022 - 004 Melhoria e ampliação no sistema de iluminação Vila José Marques e Residencial Gualter Monteiro

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas
Responsável Técnico: Roberto Gil

• Contrato: PMC 197/2022

Tempo bom

Manutenção de rede

Serviço	Ref.
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 80W	Rua Santa Rita de Cássia e Rua José Marques - Vila José Marques
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 80W	Rua Manoel Corrêa - Residencial Gualter Monteiro
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 100W	R. Chico Mendes - Residencial Gualter Monteiro

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Quadro Pessoal a Serviço na data:		Função
Nome		
JAURO HENRIQUES FARIA		SUPERVISOR
ALISON DE JESUS DAS CHAGAS		Instalador RDA
RE APARECIDO ROSA DA CRUZ		Instalador RDA
LUCAS MARTINS DE ARAUJO PEREIRA		Instalador RDA
NEIMACIO PEREIRA DE JESUS		Instalador RDA
RENATO TRINDADE MENDES		Instalador RDA
EVONICLEI ANTONIO DE SOUZA		Instalador RDA
WILSON SILVA DOS SANTOS		Instalador RDA

Descrição das Atividades

Observações

KASSIANA ALVES
ARANTES:0858103869
7

Assinado de forma digital por
KASSIANA ALVES
ARANTES:08581038697
Dados: 2022.11.21 16:16:16 -0300

ENG' ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-0

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 22/10/2022 e 23/10/2022

Serviço: Sem atividades - Sábado e Domingo

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas

Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

Tempo bom

Manutenção de rede

Serviço	Ref.

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Descrição das Atividades

Sem atividades - Sábado e domingo

Observações

KASSIANA ALVES
ARANTES:085810
38697

Assinado de forma digital por
KASSIANA ALVES
ARANTES:08581038697
Dados: 2022.11.21 16:16:31
-03:00

ENG* ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-D

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 24/10/2022

Serviço: Projeto CGN - 2022 - 006 e CGN - 2022 - 005 Melhoria e ampliação no índice de iluminação Vila José Marques e Vila Cardoso

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas

Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

Tambo Chuquisaca

Manutenção de rede

Serviço	Ref.
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Vinte E Dois - Vila Cardoso
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua José Vicente Lobo - Vila Cardoso
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua São Sebastião - Vila Cardoso
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Santa Rita de Cássia - Vila Marques
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Nossa Senhora das Graças - Vila Marques
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Santa Cecília - Vila Marques
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Francisco Sales - Vila Marques

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Nome	Função
JOAO HENRIQUES DE FARIA	SUPERVISOR
ALISSON DE JESUS DAS CHAGAS	Instalador RDA
ANDRE APARECIDO ROSA DA CRUZ	Instalador RDA
LUCAS MARTINS DE ARAUJO PEREIRA	Instalador RDA
NEIMACIO PEREIRA DE JESUS	Instalador RDA
RENATO TRINDADE MENDES	Instalador RDA
SIDICLEI ANTONIO DE SOUZA	Instalador RDA
WILSON SILVA DOS SANTOS	Instalador RDA

Descrição das Atividades

Observações

KASSIANA ALVES
ARANTES:08581038
697 Assinado de forma digital por
KASSIANA ALVES
ARANTES:08581038697
Data: 2022.11.21 16:17:06
-03'00'

ENG' ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-0

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas

RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 25/10/2022

Manutenção e recapeamento de ruas no bairro São Luiz, no Município de São Luiz Gonzaga, no Estado de São Paulo, no Brasil. O contrato é intitulado: "Contrato: FMC 197/2022".

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas
Responsável Técnico: Roberto Gil

Tempo Bom

Manutenção de rede

Serviço	Ref.
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Antônio Luís de Souza - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Eduardo Resende Cardoso - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 80 W	Rua Elza Marla dos Anjos Lopes Cunha - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 80 W	Rua Nossa Senhora Aparecida - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua Pedro Luiz - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua Sônia Carvalho Matias - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua Izaitino Belchior - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua Maria Paulina Vidal - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua Moacir Assunção Alves - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua Quinze - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua José Barbosa - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua João Matias - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua Delfina de Jesus - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Rua Ilídio de Manoel Oliveira - São Luiz

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Descrição das Atividades

Observaciones

KASSIANA ALVES
ARANTES:0858103
8697

Assinado de forma digital por
KASSIANA ALVES 
ENG' ROBERTO BITTENCOURT GIL
ARANTES:08581038607
DIRETOR
Dados: 2022.11.21 16:17:26
CREA-MG 65345-0
-0300'

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 26/10/2022

Serviço Projeto CGN - 2022 - 008 e CGN - 2022 - 007 Melhona e ampliação no índice de iluminamento Santa Mônica e São Luiz

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas
Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

Tempo Rom

Manutenção de rede

Serviço	Ref.
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 100W	R. Jair Elias - Santa Mônica
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 100W	Rua Benedito Matias De Oliveira (AV. Coletora) - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 100W	Rua José Eleóterio Mala - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 80W	Rua Jósé Barbosa - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 80W	Rua José Eleóterio Mala - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 80W	Rua Benedito Matias de Oliveira - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 80W	Rua Manoel Toneli - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 80W	Rua Vinte - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 80W	Rua João Matias - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Ilídio de Manoel Oliveira - São Luiz
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Vinte - São Luiz

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Nome	Função
PAULO HENRIQUES DE FARIA	SUPERVISOR
ELISSON DE JESUS DAS CHAGAS	Instalador RDA
EDINE APARECIDO ROSA DA CRUZ	Instalador RDA
EDUARDO MARTINS DE ARAUJO PEREIRA	Instalador RDA
ELMACIO PEREIRA DE JESUS	Instalador RDA
ENATO TRINDADE MENDES	Instalador RDA
EDICLEI ANTONIO DE SOUZA	Instalador RDA
ELISON SILVA DOS SANTOS	Instalador RDA

Descrição das Atividades

Observações

KAESSIANO ALVES

ABANTES:08561038

602

Accidente de forma digital por

KASSIANA ALVES
ABALITES/REF/2009

2000

G. ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas

W. G. Ballou

RDO - Relatório Diário de Obras

Data: 27/10/2022

Serviço: Projeto CGN - 2022 - 009 - Melhoria e ampliação no índice de
Iluminação Cidade Jardim
Contrato: PMC 197/2022

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas
Responsável Técnico: Roberto Gil

Tempo Bom

6/478
Setor de Manutenção das Obras

Manutenção de rede

Serviço	Ref.
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua João Narciso - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Antônio Irineu Lobo - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua José Caetano Martins - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Carlos Vinícius Santos Esteves - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua José Gonçalves Filho - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Luiz de Paula Pedro - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua João Honório Pereira - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Raimundo Romão - Cidade Jardim
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60W	Rua Alexandrina de Assis - Cidade Jardim

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

	Função
PAULO HENRIQUES DE FARIA	SUPERVISOR
ALISSON DE JESUS DAS CHAGAS	Instalador RDA
ANDRE APARECIDO ROSA DA CRUZ	Instalador RDA
LUCAS MARTINS DE ARAUJO PEREIRA	Instalador RDA
NEIMACIO PEREIRA DE JESUS	Instalador RDA
RENATO TRINDADE MENDES	Instalador RDA
SIGILDO, ANTONIO DE SOUZA	Instalador RDA
WILSON SILVA DOS SANTOS	Instalador RDA

Descrição das Atividades

Observações

KASSIANA ALVES Assinado de forma digital pix
ARANTES:0858103 ARANTES:08581038697
8697 03/10/2022

ENG' ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-D

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas

ifgallous



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 28/10/2022

Serviço: Projeto CGN - 2022 - 010 Melhoria e ampliação no índice de iluminação Joaquim Murtinho

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas

Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

Tempo Bom

Manutenção da rede

Serviço	Ref.
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	R. Dom Oscar - Joaquim Murtinho
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	R. Joaquim Emílio - Joaquim Murtinho
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	R. Estrelita - Joaquim Murtinho
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	R. Várzea da Pedra - Joaquim Murtinho

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Nome	Função
EDUARDO HENRIQUES DE FARIA	SUPERVISOR
EDUARDO APARECIDO ROSA DA CRUZ	Instalador RDA
JUCAS MARTINS DE ARAUJO PEREIRA	Instalador RDA
ENÉGIO RONDINELLI AMORIM DE OLIVEIRA	Instalador RDA
NEUIMACIO PEREIRA DE JESUS	Instalador RDA
WILSON SILVA DOS SANTOS	Instalador RDA

Descrição das Atividades

Observações

KASSIANA ALVES Assinado de forma digital
por KASSIANA ALVES
ARANTES:085810 ARANTES:08581038697
Data: 2022.11.21
38697 161831-0309

ENG. ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-D

CONTRATADA

Urgellias

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO - Relatório Diário de Obras

Data: 29/10/2022 e 30/10/2022

Serviço: Sem atividades - Sábado e Domingo

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas

Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

Tecnico: Rob
Tombo Bar

Manutenção da rede

Serviço	Manutenção da rede
Ref.	

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Descrição das Atividades

Sem atividades - Sábado e domingo

Observables

KASSIANA ALVES
ARANTES:08581
038697

Assinado de forma digital
por KASSIANA ALVES

POI RUSIANA ALV
ARANTES 08581038697

Dados: 2022.11.21

Updated: 2022.11.16 13:55 03/00

ENG. ROBERTO BITTENCOURT GIL

PROBLEMA
DIRETOR

SHREYER
EA-MG 66345-0

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas

RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 31/10/2022

Projeto CGN - 2022 - 011 Melhoria e ampliação no índice de iluminamento Martimino

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas

Responsável Técnico: Roberto Gil

5: PMC 197/2022

Tempo Bom

Manutenção de rede

Serviço	Ref.
idas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Professor José Moreira - Joaquim Murtinho
idas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Travessa João Alves - Joaquim Murtinho
idas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Várzea da Pedra - Joaquim Murtinho
idas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Sete - Joaquim Murtinho
idas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Seis - Joaquim Murtinho
idas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Quatorze - Joaquim Murtinho
idas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Quinze - Joaquim Murtinho
idas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Antônio Gonçalves de Souza - Joaquim Murtinho
idas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Três - Joaquim Murtinho

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Descrição das Atividades

Observações

KASSIANA ALVES
ARANTES:08581
038697

ENG' ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-0

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 01/11/2022

Serviço: Projeto CGN - 2022 - 016 Melhoria e ampliação no índice de iluminação Lucas Monteiro.

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas
Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

Tempo Chuvoso

Manutenção de rede

Serviço	Referência
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Pedro Cagnoni - Lucas Monteiro
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua José Antônio Ribeiro - Lucas Monteiro
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua José Antunes Mota - Lucas Monteiro

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Nome	Função
PAULO HENRIQUES DE FARJA	SUPERVISOR
VAGNER LUIZ RIBEIRO	Instalador RDA
AURELIO APARECIDO ROSA DA CRUZ	Instalador RDA
WELL ALMEIDA LEITE	Instalador RDA
GERALDO TEODORO MESSIAS	Instalador RDA

Descrição das Atividades

Observações

KASSIANA ALVES Assinado de forma digital por
KASSIANA ALVES
ARANTES:085810
ARANTES:08581030697
38697 Dados: 2022.11.21 16:19:43
-0300 ENEI RUBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-D

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO -Relatório Diário de Obras

Date: 02/11/2022

trvicio: Projeto CGN - 2022 - 012 Melhoria e ampliação no índice de iluminação
-ste Rei

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas
Responsável Técnico: Roberto Gil

contrato: PMC 197/2022

Tempo Chuvoso

Manutenção de rede

Serviço	Ref.
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Avenida Padre Henrique Silvino Alves - Cristo Rei
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 100 W	Avenida Doutor Alberto Teixeira dos Santos Filho - Cristo Rei

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Nome	Função
AULO HENRIQUES DE FARIA	SUPERVISOR
AGNER LUIZ RIBEIRO	Instalador RDA
RE APARECIDO ROSA DA CRUZ	Instalador RDA

Descrição das Atividades

Observações

KASSIANA ALVES Assinado de forma digital
ARANTES:085810 por: KASSIANA ALVES
38697 ARANTES:08581038697
03:00 Dados: 2022.11.21 16:25:10
CONTRATADA

ENGR. ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-D

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 03/11/2022

Serviço: Projeto CGN - 2022 - 016 Melhoria e ampliação no índice de iluminamento
Lucas Monteiro.

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas
Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

Tempo Chuvoso

Manutenção de rede

Serviço	Manutenção de Rede	Ref.
Retiradas IP's obsoletas e Instaladas	Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Pedro Lobo - Lucas Monteiro
Retiradas IP's obsoletas e instaladas	Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Raimundo Mota - Lucas Monteiro
Retiradas IP's obsoletas, e Instaladas	Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Prof. Armin Marquês da Rocha - Lucas Monteiro

Quadro Pessoal a Serviço da Pata:

Quatro Pessoas a Serviço na Data:		Função
Nome		
PAULO HENRIQUES DE FARIA		SUPERVISOR
EDNER LUIZ RIBEIRO		Instalador RDA
RE APARECIDO ROSA DA CRUZ		Instalador RDA
MAXWELL ALMEIDA LEITE		Instalador RDA
GERALDO TEODORO MESSIAS		Instalador de Iluminação Pública

Descrição das Atividades

Observations

KASSIANA ALVES Assinado de forma digital
por KASSIANA ALVES
ARANTES:085810 ARANTES:08581038697
38697 Dados: 2022.11.21 16:20:55
-03'00'

ENG. ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-0

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 04/11/2022

Serviço Projeto CGN - 2022 - 016 Melhoria e ampliação no índice de iluminamento Lucas Monteiro.

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhas

Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

Tempo bom

Manutenção de rede

Serviço	Ref.
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Amado Mendes Teixeira - Lucas Monteiro
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua Antônio Fernandes - Lucas Monteiro
Retiradas IP's obsoletas e instaladas Conj. Luminárias LED 60 W	Rua José Siqueira - Lucas Monteiro

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Nome	Função
PAULO HENRIQUES DE FARIA	SUPERVISOR
VAGNER LUIZ RIBEIRO	Instalador RDA
JR. APARECIDO ROSA DA CRUZ	Instalador RDA
KWELL ALMEIDA LEITE	Instalador RDA
GERALDO TEODORO MESSIAS	Instalador de Iluminação Pública

Descrição das Atividades

Observations

KASSIANA ALVES Assinado de forma digital
ARANTES:085810 por KASSIANA ALVES
38697 ARANTES:08581038697
Dados: 2022.11.21 16:21:24
-03'00'

ENG' ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-D

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas



RDO -Relatório Diário de Obras

Data: 05/11/2022 a 08/11/2022

Service: Sem atividades

Cliente: Prefeitura Municipal de Cençóis

Responsável Técnico: Roberto Gil

Contrato: PMC 197/2022

TECNICO. RUBEN

Maintença da rede

Serviço	Referência

Quadro Pessoal a Serviço na Data:

Descrição das Atividades

Não houve atividades nesse período.

Observations

KASSIANA ALVES
ARANTES:08581
038697

assinado de forma digital
por KASSIANA ALVES
CRANTES:08581038697
Data: 2022.11.21
632-04-03100

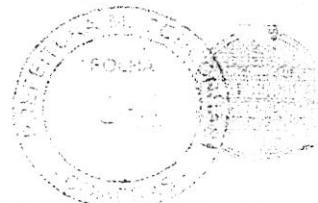
ENG* ROBERTO BITTENCOURT GIL
DIRETOR
CREA-MG 66345-D

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhas

4. *Amurum*

DOC.05



Controldoria-GERAL

Processo: 117/2022

Motivada: Adesão 902/2022

Ata de Registro de Preços CGE/2021 - Pregão Eletrônico 002/2021 - Associação dos Municípios do Médio São Francisco.

Objeto: Prestação de Serviços - Reparos e manutenção de infraestrutura urbana.

Empresa: Consórcio Sinalfro.

Procedimentos	Sim	Não	OBS.
01. Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	x		
02. Constata solicitação/requisição do objeto, elaborado pelo setor competente.		x	
03. Justifica-se a necessidade da contratação: (art. 3º, I da Lei nº. 10.520/02 e, e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº. 9.784/98).	x		
04. Foi juntada cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação quanto ao objeto registrado.	x		
05. Constata justificativa sobre a vantajosidade da adesão pretendida. Decreto Federal 9.488 de 30.08.2018- artigo 22.		x	
06. Constata termo de referência. Decreto Federal 7892/2013.		x	
07. Foi realizada a necessária consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da indicação e consulta ao fornecedor.	x		
08. Constata resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor, encaminhada pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços.		x	
09. Constata autorização do Gestor para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços.	x		
10. Constata demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 6º, Lei 4.320/64).	x		
11. Foi emitido e anexado ao processo parecer jurídico.	x		

OBSEVAÇÃO:

1, 2 e 3- Quanto aos itens em questão, fazemos as seguintes observações:

- Recomendamos anexar planilha dos serviços a serem executados ao contrato;
- Recomendamos mencionar no contrato os locais onde serão realizados os serviços, conforme termo de referência fls.66/67.
- Fls. 66 e 67 - Listagem de serviços de pavimentação, drenagem e serviços complementares nas vias do município - Em relação aos serviços a serem executados, perguntamos: O que é obra de arte e complementares? A obra de arte está em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, se for o caso?
- Recomendamos verificar numeração de todo o processo, como exemplo, após fls.53 consta duas folhas sem numeração; consta fls. sem numeração entre os números 213 e 215; A numeração 214 iniciou-se em uma folha e terminou na seguinte, etc.
- Recomendamos verificar autenticidade de toda documentação.
- Recomendamos regularizar documentação.
- Fls.42 a 64 - Não consta assinatura do responsável pelas informações, bem como não consta ateste do responsável pela requisição.
- Fls677, 679, 636 e 685 - Considerando que o valor da adesão é de R\$10.576.331,57 (fls. 03, 677 e 685), perguntamos: a) Fls.006 - Item 5.1 e fls.679 - item 5.1 - Informa dotação para 2.022 no valor de R\$7.000.000,00 e para o ano de 2.023 o valor de R\$3.597.484,23, perfazendo o total de R\$10.597.484,23, procede? b) As folhas 638 informa que a despesa prevista para o ano de 2.022 é de R\$7.000.000,00, para o ano de 2.023 é de R\$3.576.331,57 e para o ano de 2.024 é de R\$894.082,89, perfazendo um total de R\$11.470.414,46, procede? c) O que significa os valores totais descritos nas fls.061 - Planilhas totalizam R\$11.466.658,70 e fls. 35 e 52 - Totalizam R\$10.594.055,99. Verifica-se que os valores estão divergentes.
- Fls.675 - letra "D" e fls. 681 - item 9.1 - Informações divergentes, haverá ou não cronograma?

Contador CONTROLADORIA-GERAL

ii) Fls.525 - Letra "B" - Em relação a garantia perguntamos: a) Como será prestada? a1) Caução em dinheiro? a2) seguro-garantia? a3) fiança bancária? a4) Outras formas? b) Quando será apresentada? Na assinatura do contrato? c) Qual local será protocolado a garantia? Importante constar no contrato que deverá ser protocolado no setor de TESOURARIA d) Qual local de entrega do recibo de garantia? Importante mencionar que deverá ser entregue na Área de Compras e Licitações. e) Quando será liberada a garantia ao contratado? f) O município poderá descontar algo na garantia? Como possíveis multas?

iii) Fls.191 - Os itens que compõem o BDI estão legíveis - BDI de 29,47% (fls.191 e 55/64). Importante mencionar que, o valor do BDI, está fora da faixa admitida no Acordo do TCU Plenário 2624/2013. ISS 3% procede para Congonhas?

ii) Fls.536 - Planilha incompleta em relação aos itens a serem aderidos, conforme fls.13 a 35.

m) Fls. 534 - Prefeitura de Paraopebas, procede?

n) Na planilha consta "faixa tecido morim"? Aplica-se? Folhas sem numeração.

Na análise, observa-se que o processo está com várias inconsistências nas informações e instruído com documentos ilegíveis, como exemplo, fls.115 e 122, 174, 182 e 190, 209/ 210, 252, 529/529v, etc., assim sendo, recomendamos regularizar.

Congonhas, 21 de junho de 2.022

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Marta de Paula Assis Vitarelli
Controlador Geral

DOC.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° PMC 120/2022

ADESÃO N°. PMC/002/2022
N° PRC/117/2022
N°. PMC/5502/2017

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com Sede à Praça JK, nº135– Bairro Centro, Município de Congonhas, Minas Geraes - CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16752446/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, CPF nº 314.756.986-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o CONSÓRCIO SINAINFRA, com sede à Rua Capitão Sancho, nº,209, sala 04, Bairro Centro, Município de João Pinheiro-MG, CEP 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.555.411/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Mendonça de Novaes, portador da identidade nº M-6.983.518 e CPF: 006.488.636-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Adm. Licitatório nº 006/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço 02/2021, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10520/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações posteriores, Lei nº 11.107/2005, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana no Município de Congonhas, conforme planilha e lista contendo os serviços e os locais nos quais serão executados.

1) RUA EFIGÉNIA ISIDORO DE DEUS, BAIRRO ELDORADO – Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares;
2) RUA SÃO JUDAS TADEU, BAIRRO GRAND PARK - Serviços de contenção em muro de gabião, drenagem e obra de arte;
3) RUA MARIA ANTONIA FERREIRA, BAIRRO ROSA EULALIA – Serviços de contenção em muro de gabião;
4) AVENIDA MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, N° 127 E 133, BAIRRO CAMPINHO - Serviços de contenção em muro de gabião;
5) RUA TENENTE HORACIO CORDEIRO - Serviços de contenção em muro de gabião;
6) RUA MAURO CÉSAR, BAIRRO NOVO ROSARIO - Serviços de contenção em muro de gabião, drenagem e terraplanagem;
7) RUA NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVO ROSARIO – Serviços de drenagem;
8) RUA SÃO JOÃO, BAIRRO PRAIA – Serviços de contenção em muro de gabião e complementares;
9) RUA DO OURO, BAIRRO PRAIA - Serviços de contenção em muro de gabião, drenagem, obra de arte e complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10) ESTRADA MONJOLOS - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares;
11) RUA ELZA TEREZINHA, CHACREAMENTO RECANTO DAS ANDORINHAS - Serviços de contenção em muro de gabião, drenagem, obra de arte e complementares;
12) RUA DELFINA SANTOS CORREIA, BAIRRO CRISTO REI - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares;
13) RUA CHICO MENDES, BAIRRO RESIDENCIAL GUALTER MONTEIRO - Serviços de contenção em muro de gabião.
14) RUA FRANCISCO JANUÁRIO BARRETO, BAIRRO DOM OSCAR - Serviços de contenção em muro de gabião e concreto armado, terraplanagem, drenagem, pavimentação, obra de arte e complementares;
15) RUA SÃO BENTO, BAIRRO FONTE DOS MOINHOS - Serviços de contenção em muro de concreto armado e complementares;
16) RUA GRANITO, BAIRRO VILA RICA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
17) RUA DOM PEDRO II, BAIRRO BASÍLICA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
18) RUA FELICIANO MENDES, BAIRRO BASÍLICA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
19) RUA ETELVINA RODRIGUES BRAGA, BAIRRO BOA VISTA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
20) RUA MAGALHÃES PINTO, BAIRRO CENTRO - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte e complementares;
21) RUA DONA DIDI, BAIRRO JARDIM PROFETA - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte, drenagem e complementares;
22) RUA JOSÉ LOPES FERREIRA, ESCOLA MUNICIPAL SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA, BAIRRO PIRES - Serviços de contenção em muro de concreto armado, obra de arte, drenagem e complementares;
23) RUA MARIO MOREIRA, BAIRRO PROFETA - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, pavimentação, obra de arte e complementares;
24) RUA OURO BRANCO, BAIRRO PROFETA - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, obra de arte e complementares;
25) RUA FELICIO ROSSI, BAIRRO ALVORADA - Serviços de contenção em muro de gabião, terraplanagem, drenagem, obra de arte e complementares;
26) RUA VALDIR CUNHA, BAIRRO CENTRO - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
27) RUA PEDRO VASCONCELOS, BAIRRO CENTRO - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
28) AV. JK, ENTRE POSTO TURISTA E KARINES - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
29) RUA CASA DE PEDRA, BAIRRO VILA ANDREZA - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

arte e complementares;
30) RUA TOPÁSIO, BAIRRO VILA ANDREZA - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
31) RUA LOBO LEITE, BAIRRO VILA ANDREZA - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
32) CHACREAMENTO VIEIROS - Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras de arte e complementares;
33) RUA DAS ROSAS, BAIRRO ALVORADA – Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e complementares.

1.2. Parágrafo Único – Fazem parte do presente instrumento, independente de transcrição, o Processo de Licitação N° 006/2021 da Associação dos Municípios da Baía do Médio São Francisco – AMMESF.e o Edital de Pregão para registro de Preços n° 002/2021/AMMESF.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é R\$ 10.597.484,23 (dez milhões, quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), pelos serviços prestados no período de 12 (doze) meses.

3.2. Os quantitativos e respectivos preços unitários relativos à adesão são os constantes da anexa planilha, que integra o presente contrato, devidamente assinada pelas partes.

3.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista na Ordem de Serviço;

3.4. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

3.5. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

3.5.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.5.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.5.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

3.5.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

3.5.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

3.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 3.5 para elaboração do Boletim de Medição;

3.6.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

3.6.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

3.6.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

3.6.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

3.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

3.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

3.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

3.10. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;

4.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

4.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

4.3.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SEOB - Secretaria Municipal de Obras.

Órgão: 12

Unidade: 04

Atividade: 1.004 - Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

449051 – Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

6.2.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medições, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.2.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB, através da Diretoria de Obras gestora do Contrato;

6.2.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.5. Através do Departamento de Medições e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medições e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

7.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

7.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

7.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, Cláusula Terceira deste documento, adotadas pela secretaria de obras;

7.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida caso a contratada faça o resarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.7. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto o objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

7.3. Previamente à aplicação de qualquer sanção será concedido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A licitante adjudicatária deverá dar inicio aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços no prazo estabelecido pela Ordem de Serviço;

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras;

8.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

8.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

8.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

8.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

8.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

8.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

8.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

8.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

8.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.12. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.13. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.14. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.
- 8.15. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDI, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Gestor do contrato: Simônia Maria de Jesus Magalhães, matrícula: 20144398

Fiscal do Contrato: Magno Braz 20140270

9.2. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

9.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.6. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores;

10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

10.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

a) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.2. A Contratada abre mão de qualquer pleito, seja na via administrativa ou judicial, relativamente à aplicação e cobrança, pelo Contratante, de alíquota de ISSQN superior àquela prevista no cálculo do BDI apresentado quando da participação na licitação promovida pela Associação dos Municípios do Médio São Francisco – AMMESF, que deu origem à Ata de Registro cuja adesão se formaliza através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato no valor de 100.000,00 (Cem mil reais).

12.2. Conforme lei 8.666/93 art. 56, §1º, Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

12.3. A garantia deverá ser apresentada na assinatura do contrato e protocolado no setor de Tesouraria.

12.4. O recibo de garantia será entregue na Área de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas-MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Congonhas, 22 de julho de 2022 SOUZA:3147
CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA 5698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA 3147698615
DN CN:CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA 3147698615
eIDR:osIDP-Brasil:00000
SOLUTI Multisig v3
Dados: 2022/07/22 13:45:54
-03'00'

Assinado de forma digital
por CRISTIANO MENDONCA
DE NOVAES:00648863603
Dados: 2022/07/22 10:26:28
-03'00'

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

DOC.07

**Município de João Pinheiro - MG**

Secretaria Municipal de Fazenda

www.joao pinheiro.mg.gov.br - Pça Cel. Hermógenes, centro, 60 - 38770000 - João Pinheiro - MG

NÚMERO DA NOTA FISCAL:

2022/741

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e****Dados da NFS-e**

Natureza da Operação: Tributação fora do município Nº RPS:	Código de Autenticidade: 6324eacf Nº NFS-e: 2022/741	Data de Emissão: 16/09/2022 18:29:51 Data Emissão RPS:
---	---	---

Dados do Prestador**Razão Social: CONSTRUTORA SINARCO LTDA**

Nome Fantasia: CONSTRUTORA SINARCO

CNPJ: 03.367.118/0001-40 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: 2933

Endereço: Rua Capitão Sancho, 209, Não informado, Centro, Cep:38770000, JOAO PINHEIRO - MG

Telefone: (38) 3561-2334 E-mail: financeiro@sinarco.com.br

Incentivador Cultural: Não Simples Nacional: Não optante Regime Especial: Nenhum

Dados do Tomador**Razão Social: MUNICIPIO DE CONGONHAS**

CNPJ: 16.752.446/0001-02 Insc. Estadual: Insc. Municipal:

Endereço: PC PRESIDENTE KUBSTCHEK, 135, CENTRO - CEP 36.415-000 - CONGONHAS - MG

E-mail:

Discriminação dos Serviços

1ª Medição: Execução dos Serviços de Reparos e Manutenção em dispositivos de Infraestrutura Urbana no Município de Congonhas, Conforme Contrato nº PMC/120/2022, Adesão nº PMC/002/2022, PRC nº 117/2022, CNO: 90.011.87999/72 ART: MG20221358474

Período: 29/07/2022 a 31/08/2022

Material Aplicado: R\$ 308.749,79

Mão de Obra: R\$ 720.416,18

Retenção INSS: R\$ 79.245,78

Observações

Pagamento

Banco Semear-743

Agencia 0001 Conta Corrente: 1003812-4

Código/Serviço - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Código CNAE	ISSQN Retido Sim	Local Prestação dos Serviços 3118007 - CONGONHAS - MG	Local de Incidência ISSQN 3118007 - CONGONHAS - MG
-------------	------------------	--	---

Retenções Federais

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 79.245,78	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	OUTRAS R\$ 0,00
-----------------	--------------------	-----------------------	----------------	------------------	--------------------

Valores da NFS-e

Valor Total dos Serviços R\$ 1.029.165,97	Deduções R\$ 308.749,79	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 720.416,18
Alíquota 5,00	Valor do ISSQN R\$ 36.020,81	Valor Total R\$ 1.029.165,97		Valor Líquido R\$ 913.899,38

Recebemos de CONSTRUTORA SINARCO LTDA os serviços discriminados na nota fiscal eletrônica indicada ao lado.		NFS-e 2022/741
Data de recebimento	Assinatura e Documento do recebedor	

DOC.08



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Ana Maria Diniz Matos
PARA: Rosangela Apolinário Costa
DATA: 29/09/2022

ORGÃO: SEFIN
ORGÃO: DFMO

Estamos devolvendo a nota fiscal **2022/741** do fornecedor **Consórcio Sinainfra**, pois observamos que local onde foi executado os serviços **Rua Major Sabino - Bairro Basílica e Antiga MG 30 e Tapa Buraco - Diversos Locais**, não está de acordo com o rol de logradouros do contrato nº **PMC/120/2022**.

OBS: O serviço de Tapa Buraco deve constar no relatório fotográfico o nome da rua onde foi executado serviço.

Gentileza verificar.

Atenciosamente,

Matos
Ana Maria Diniz Matos
Diretora de Contabilidade

*Recebido em
24/10/2022
JRM*

DOC.09

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMUNICAÇÃO INTERNA SEMOBI/349/2022

DATA: 04/10/2022
DE: Simônia Maria de Jesus Magalhães - SEMOBI
PARA: Antônio Mendes da Silva - SEPLAG
REFERÊNCIA: PRC 117/2022 - Contrato 120/2021

Prezado senhor,

Vaiho-me da presente Comunicação Interna para solicitar formalização de aditivo referente à Contratação de serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana no Município de Congonhas, formalizada no Contrato PMC/120/2022.

Primeiramente, esclarecemos um erro meramente material. O contrato faz, equivocadamente, menção à Adesão 02/2022. Entretanto, a Adesão que originou tal contratação é a 04/2022.

Em segundo plano, solicitamos a inclusão do item 1.1.1 no Contrato PMC/120/2022. Esclarecemos que o contrato é feito com o objetivo maior de atendimento a todo o Município. Vale ressaltar que, embora seja possível mensurar onde os serviços já estão sendo demandados e estimar o que será executado, as necessidades de cada via podem modificar a qualquer tempo, tendo em vista que sofrem influência de diversos fatores externos, como chuvas e passagem de veículos de peso elevado. Com isso, existe a possibilidade de uma via que não esteja inicialmente prevista no levantamento demande o serviço contratado de forma mais urgente que alguma já mencionada. Sendo assim, é de extrema importância que fique assegurado ao gestor a possibilidade de incluir atendimento a outros locais, ainda que condicionado à aceitação da empresa e à disponibilidade de saldo no contrato.

Sendo assim, referida cláusula terá por texto o seguinte:

"1.1.1. O levantamento supra apresentado é uma estimativa, resultado de um levantamento inicial. Entretanto, outros locais dentro do Município podem demandar os mesmos serviços ora contratados. Sendo assim, desde que haja concordância da empresa contratada, bem como disponibilidade de saldo contratual, locais não mencionados na lista poderão ser atendidos."

Solicitamos então prosseguimento desta solicitação para formalização do aditivo de inclusão da cláusula, alterando o contrato conforme supracitado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (interina)

AUTORIZADO

[Assinatura]

Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento
e Gestão

RECEBIDO

[Assinatura] / *[Assinatura]* / 20

DOC.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/120/2022

P. A. N°. PMC/5502/2017

Adesão: n° 004/2022

PRC/117/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO SINAINFRA**, com sede à Rua Capitão Sancho, nº 209, sala 04, Bairro Centro, Município de João Pinheiro-MG CEP 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.555.411/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Mendonça de Novaes, portador da identidade nº M-6.983.518 e CPF: 006-438 636-03, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEOB/446/2022, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- Constitui objeto do presente aditivo o reajuste de preços do Contrato nº PMC/120/2022, pelo índice do INCC/FGV no percentual de 9,56% (nove vírgula vinte e seis por cento), conforme cálculo da folha 938 a 940 do processo e planilha anexa.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no art. 5º, §1º da Lei nº 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 657.062,29 (seiscentos e cinqüenta e sete mil sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

3- CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04 – Gestão de Obras Públicas

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

449051 – Obras e Instalações

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 06 de março de 2023.

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.03.06
15:45:36 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Assinado de forma digital por
CRISTIANO MENDONCA DE
NOVAES:00648863603
Dados: 2023.03.06 17:34:47
-03'00'

Cristiano Mendonça de Novaes
CONSÓRCIO SINAINFRA.

TESTEMUNHAS: 1. *Rufino*

2. *JF*

DOC.11

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 711/2022

Processo de Licitação nº PRC/117/2022

Processo Administrativo nº 6148/2022

A Diretoria de Contratos e Licitações solicita a análise e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que tem por objeto o aditivo para acréscimo de serviços existentes do contrato de prestação de serviços nº 120/2022, firmado com Consórcio Sinainfra (nº 868/872).

O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado com as suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos documentos (art. 38, caput da Lei 8.666/93).

A matéria é trazida à apreciação jurídica, em cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o relatório. Passo a opinar

Fundamentação

Prefácio

Antes de analisar o mérito, advirto que a presente manifestação:

- a) Toma por base **exclusivamente** os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe;

Congonhas PROCURADORIA-GERAL

b) Analisa tão somente dos **aspectos jurídicos**, não prestando informação quanto a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tampouco analisa/revisa os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Esclarecido o alcance do parecer jurídico, passa-se à análise solicitada.

Da alteração unilateral dos Contratos Administrativos - Requisitos e limites - art. 65, I da Lei 8.666/93

O regime jurídico próprio dos contratos administrativos confere à Administração Pública, como expressão do **princípio da supremacia do interesse público** sobre o interesse privado, inúmeras prerrogativas com natureza jurídica de "poderes exorbitantes", dentre as quais se destaca o poder-dever de modificar unilateralmente o contrato firmado com o particular, no intuito de melhor adequá-lo aos fins de interesse público que lhe compete atender (art. 58, I da Lei 8.666/1993).

No entanto, o exercício de tais prerrogativas deve ser pautado pela legalidade e razoabilidade, sob pena de ferir princípios vetores da Administração Pública (art. 37, *caput* da Constituição) e dos Contratos Administrativos (art. 3º da Lei 8.666/1993). Com efeito, a lei previu as **hipóteses e os limites** em que são permitidas alterações contratuais, se verificado que o objeto inicialmente pactuado já não é totalmente adequado para alcançar o fim projetado.

Em específico, a modificação do contrato administrativo original para realizar **acréscimo e supressões de quantitativos de serviços existentes** tem amparo legal no art. 65, inciso I, "b" e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

Congonhas PROCURADOR A-GERAL

o quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acrédimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrédimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo

[...]

Vale trazer à colação o entendimento firmado na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** acerca dos principais aspectos que envolvem a modificação do contrato para supressão ou acréscimo em seu quantitativo inicial:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993 e não implique alteração de vantagem obtida na contratação original (XXI do art. 37 da Constituição Federal).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.5. determinar aos responsáveis pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI que:

[...]

9.5.6. em contratos envolvendo recursos públicos federais, observem rigorosamente os seguintes comandos da Lei 8.666/93:

9.5.6.1. arts. 55, inciso III, 60, parágrafo único, e 65, inciso I, alínea b, de modo que nos aditamentos que impliquem modificação dos quantitativos e/ou inclusão/exclusão de serviços, anexe planilha orçamentária que reflita todas as alterações havidas, fundamentando, assim, as novas condições e o novo valor do contrato, abstendo-se de executar serviços que não estejam devidamente incorporados ao objeto contratado por meio da formalização de termos aditivo.

Congonhas PROCURADORIA-GERAL

No cumprimento dos limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993, o cálculo do percentual de alteração contratual deve ser obtido a partir de comparação dos valores acrescidos/suprimidos com o valor inicialmente contratado, ambos referentes à mesma data¹.

Portanto, a legislação autoriza a alteração unilateral da pontuação original, mesmo que redunde em acréscimo de quantitativos, com a consequente alteração proporcional do valor do contrato, desde que restrito ao **limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** de acréscimos e diminuições, em relação ao valor inicial atualizado.

Esse limite deve considerar o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos naquele dispositivo legal¹.

Assim, due a responsabilidade pelo cálculo do percentual exato das alterações e da gestão do contrato, não competindo a esta PROJUR se imiscuir em questões que transbordam da apreciação estritamente jurídica dos atos.

Além disso, a alteração contratual não pode transfigurar o objeto original do contrato, sob pena de violação aos princípios da obrigatoriedade de licitação, da isonomia e da vinculação do contrato ao instrumento convocatório (art. 3º c/c 55, XI, da Lei 8.666/1993).

Por fim, as Cortes de Contas exigem que o administrador público aponte os motivos determinantes da alteração, que devem ser supervenientes, isto é, fatos que eram desconhecidos no momento inicial da contratação, posto que imprevisíveis. No escólio de Marçal Junten Filho²:

¹ Tribunal de Contas da União - TCU. Acórdão nº 2.530/11-Plenário, TC-015.678/2005-3, Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011.

² JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 17 ed. São Paulo: Dialética, 2016. p. 1.171.

Congonhas PROCURADORIA-GERAL

Ademais, cabe evidenciar que a alteração decorre de um fato ocorrido ou apenas descoberto depois da instauração. A instituição do poder de promover a alteração contratual não significa a ausência de submissão dessa competência à consumação de um evento posterior à (ou somente conhecido depois da) instauração da licitação.

Assim se passa porque a competência discricionária da Administração se exaure com a elaboração do edital. Instaurada a licitação, o edital vincula a Administração Pública – o que está expressamente previsto no art. 41¹¹.

Esse requisito é necessário para evitar que o subdimensionamento do objeto maisira a competitividade gerando, através dos aditivos, vantagem para o contratado em detrimento dos demais concorrentes. E o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** assim tem decidido:

“Considerando a possibilidade da prorrogação do contrato, é possível aditá-lo em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do disposto no art. 65, § 1º, da Lei de Licitações Públicas sobre o seu objeto/valor total, **desde que a Administração evidencie a superveniência** de motivo justificador da alteração contratual, e que o acréscimo legal consignado no contrato é o mais adequado e vantajoso para a Administração Pública¹²”

Nesse intento, foi apresentada solicitação de inclusão de cláusula contratual, conforme Comunicação Interna SEMOBI/349/2022 (fl. 893):

“1.1.1. O levantamento supra apresentado é uma estimativa, resultado de um levantamento inicial. Entretanto, outros locais dentro do Município podem demandar os mesmos serviços ora contratados. Sendo assim, desde que haja concordância da empresa contratada, bem como disponibilidade de saido

¹¹ TCEMG – Consulta Nº 742 467. Revista do TCEMG, v. 68, nº 3, jul./set. 2008, pág. 121.

Congonhas

PROCURADORIA-GERAL

contratual, locais não mencionados na lista poderão ser atendidos."

Cumpre ao órgão gestor certificar se os fatos declinados se amoldam nas exigências acima (superveniência dos motivos e pertinência dos acréscimos em relação ao contrato original).

Dos documentos juntados aos autos, a princípio, conclui-se que a alteração pleiteada se trata de um acréscimo de quantitativos, e não uma alteração de cláusula contratual.

Desta forma, desde que não haja um desvirtuamento do objeto original do Contrato Administrativo nº PMC/120/2022, bem como, respeite ao limite de aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, possível inclusão da cláusula 1.1.1.

Da Orçamento Público:

Ainda, os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Planejamento e Orçamento da SEPLAG, para que proceda à reserva de dotação orçamentária, a demonstrar haver disponibilidade de recursos para suportar o aditivo contratual (art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/1993).

Da Minuta de Termo Aditivo

Da análise da minuta de Termo Aditivo ao Contrato, vislumbro que a cláusula 1.1.1, está genérica. Desta forma sugiro, sua alteração contemplando as planilhas e lista dos serviços e locais nos quais serão executados.

Congonhas PROCURADORIA-GERAL

Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, entendo possível a celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº PMC/120/2022, firmado com Consórcio SinaInfra, para o acréscimo de serviços existentes, com fundamento do art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/1993, sendo possível desde que:

- Aceita as justificativas técnicas apresentadas, baseado em motivo superveniente, e demonstrada a adequação e a vantagem para a Administração (art. 65, *caput* da Lei 8.666/1993);

Respeitado o limite legal cumulativo de 25% (art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993);

- Não implique em alteração da vantagem obtida na contratação original (art. 37, XXI da CR).

É o parecer.

Congonhas, 06 de outubro de 2022.

Sheyla Andrade Martins
Procuradora Adjunta
OAB/MG 195.038 – matrícula 20144254

DOC.12

Processo de Licitação PRC 117/2022

Processo Administrativo nº PMC 6148/2022

DESPACHO

À DCLI:

Por seus fundamentos, externo concordância parcial, com acrescimo, ao Parecer nº 711/2022, de autoria da ilustre Procuradora Adjunta, Dra. Sheyla Andrade Martins.

Trata-se de consulta formulada pela SEMOBI em que relata erros materiais – um relativo a erro em relação ao número e outro relativo ao objeto, passíveis de correção conforme fl. 893

Compulsando os autos verifico que o objeto que se pretende adequar foi alterado de forma indevida após análise e emissão de parecer jurídico de fls. 665/674. Referido parecer analisou a minuta de contrato de fl. 658/662 e somente apontou a necessidade de se realizar pequenos ajustes.

Precisamente sobre o objeto do contrato, ao qual é solicitada a retificação, consta no parecer tão somente uma sugestão para suprimir do objeto a referência a Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMEF, posto que os serviços seriam executados no Município de Congonhas.

Visando ainda permitir uma efetiva fiscalização do contrato, por se tratar de contrato de manutenção, cujas demandas pela própria natureza são indeterminadas e imprevisíveis, a parecerista sugere que nas ordens de serviços sejam emitidas para cada localidade/serviço e lista ainda o conteúdo mínimo para as ordens.

A confusão com a alteração do objeto se dá em razão da intervenção indevida feita pelo Controle Interno deste Município. Conforme



Documento de fl. 690, a Controladoria recomenda mencionar no contrato os locais em que o serviço seria realizado.

Cabe aqui frisar que o exame e aprovação dos termos de contratos são competência específica do Órgão de Assessoria Jurídica da Administração, que no Município de Congonhas é representada pela sua Procuradoria Jurídica, não competindo ao Controle Interno a análise ou sugestão de modificações a minuta já previamente analisada e aprovada, isso nos termos da Lei Federal nº 8666/93, conforme parágrafo único do art. 38.

Feito essa pequena ressalva a atuação do órgão de Controle Interno, salutar ao correto funcionamento das instituições, que devem realizar seu labor em estrita observância a suas competências legais, informo que a alteração recomendada pelo Controle se demonstrou indevida pela natureza do serviço que é na verdade imprevisível e incerto.

Trata-se de serviço de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana. Esses serviços compreendem os serviços básicos e essenciais tais como drenagem, pavimentação, manutenção em rede de esgoto, serviços de contenções, serviço de manutenção em rede de distribuição de água potável, fornecimento de mão de obra, sinalização, entre outros. Ou seja, são serviços contratados para suprir a demanda constante da SEMOBI, porém imprevisíveis em relação as localidades onde a demanda vai ser necessária, dada a complexidade do tecido urbano, seus usos e dinâmica.

Teria por exemplo a SEMOBI capacidade para prever todos os pontos necessários para se realizar a manutenção da pavimentação asfáltica em todo o território do município pelos próximos 12 meses? A resposta é negativa. Enquanto as obras determinadas possuem endereço certo e definido, tais como a construção de um prédio municipal, os serviços de manutenção da infraestrutura urbana, são dinâmicos, atuando o órgão municipal de forma reativa as ocorrências recebidas, tais como reclamações de cidadãos sobre o surgimento de buracos ou obstrução de redes de drenagens. Posto isso, é importante frisar que pelas características e pela natureza do serviço não é possível previamente listar os



deais de realização do serviço. Estes devem ser realizados em todo município de Cordonhas MG, sendo responsabilidade do gestor descrever com detalhes nas ordens de serviços os locais e serviços a serem realizados, conforme consignado em sede de parecer.

Agir de forma contrária significa agir contra o interesse público e do cidadão que tem a legítima pretensão que a infraestrutura pública será manutenida de forma adequada em todo território Municipal sem discriminação em razão de localidade.

Desta forma, entendo ~~ne~~cessária a retificação do contrato, para dele extirpar as menções indevidas a endereços e localidades, reforçando-se a orientação para que seja observada a natureza da execução do serviço, de modo a não inviabilizar a sua própria execução.

Segue anexo sugestão de minuta de termo de retificação, conforme solicitado pela SEMOBI. Ao termo, depois de devidamente assinado, deverá ser dada ampla publicidade, ficando disponível em conjunto com o contrato para consulta livre.

Em razão do exposto, homologo o parecer para que produza os efeitos jurídicos, com os acréscimos acima, o que faço com alicerce no inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 2.306/2001.

Encaminha-se o parecer para providências.

Congonhas, 06 de outubro de 2022.

THOMAS
LAFETA
ALVARENGA
Assinado de forma digital
por THOMAS LAFETA
ALVARENGA
Dados: 2022.10.11
20:25:15 -03'00'
Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador-Geral do Município
MASP 20144160 - OAB/MG 124.342

DOC.13



Município de **Congonhas/MG**
Secretaria Municipal de **Obras e Infraestrutura**

Processo de Licitação: **PRC/117/2022**
Adesão: **PMC/004/2022**

À Área de Compras e Licitações.

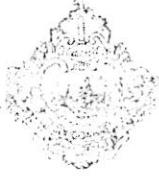
Considerando o Parecer Jurídico acostado aos autos, em que pese as manifestações do nobre Controlador, não se justifica constar endereços no contrato, visto que cada um deles é lançado nas ordens de serviços emitidas por esta Secretaria e que a execução dos serviços é acompanhada por equipe específica de fiscalização.

Assim assim, gentileza dar prosseguimento ao feito.

Congonhas, 14 de outubro de 2022.

SIMONIA MARIA Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
DE JESUS JESUS MAGALHÃES
MAGALHÃES Dados: 2022-10-14
11:06:19 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (interina)

DOC.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº PMC/120/2022

1º Termo de Retificação para Correção de Erro Formal no Contrato nº PMC/120/2022, vinculado a Adesão Nº PMC/ 004/2022.

No presente instrumento, o MUNICÍPIO CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça JK, nº 135, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Claudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 314.756.986-15, doravante denominado "CONTRATANTE", tendo em vista que a referida retificação não constitui alteração ideológica do Contrato nº PMC/120/2022, por tratar-se de erro formal na inclusão de informação em desacordo com a vontade do órgão contratante, e por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo, referindo-se fielmente ao disposto no Edital de Processo Licitatório nº 06/2021, com objeto "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana, visando atender aos municípios associados à AMMSEU." FUNDAMENTO: Em conformidade com o disposto no 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes para que se faça constar: Onde se lê: "(...) em conformidade com o processo adm. Licitatório nº 06/2021 - Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços 02/2021". Leia-se: "(...) em conformidade com o processo adm. Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2021 e ata de Registro de Preços 06/2021 firmada pela AMMSEF (...)" Em relação ao objeto, também necessária a retificação nos seguintes termos. Onde se lê: "Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana no Município de Congonhas, conforme planilha e lista contendo os serviços e os locais nos quais serão executados." Leia-se: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana, visando atender o Município de Congonhas. Assim, assina o presente instrumento, em '03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Congonhas, 14 de outubro de 2022.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multidpla v3
Dados: 2022.10.14 11:17:04 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS